

52. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados nos itens 4 e 12.1.3 do Estudo Técnico Preliminar e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 4.

O requisito legal foi atendido.

## 5. Designação de agentes públicos

53. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 demanda a designação, por ato formal, de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei.

54. Outrossim, o artigo 22, § 2º da In nº 05/2017, aplicável ao procedimento por força do disposto na In SEGES nº 98/2022, determina que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, antes de serem formalmente designados.

55. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pelo BI Nr 52, de 18/03/2025, do(a) HGuJP e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 5.

O requisito legal **não** foi atendido.

56. Não consta dos autos a comprovação de que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, razão pela qual esta CGSEM-EST **recomenda** ao Órgão Consulente o saneamento da omissão.

## 6. Análise da minuta do contrato

57. O art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração do termo de contrato. A seu turno, o §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 determina, sempre que o objeto permitir, a adoção de minutas padronizadas de edital e contrato com cláusulas uniformes.

58. Revela-se necessário, ainda, o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

59. A análise considerou como pressupostos de fato aqueles atestados pela minuta de contrato e como pressupostos gerais de direito o detalhamento da Nota Jurídica Complementar 6.

O requisito legal **não** foi atendido.

60. Constata-se que o Órgão Consulente manteve as cláusulas 2.3 e 2.9, mutualmente excludentes, na minuta encaminhada, quando o esperado seria optar, motivadamente, por uma delas, razão pela esta CGSEM-EST **recomenda** a correção.

## IV. CONCLUSÃO

61. Diante do exposto, e em conformidade com os Enunciados de Boa Prática Consultiva<sup>[1]</sup> - BPC números 5<sup>[2]</sup> e 32<sup>[3]</sup>, este Órgão de Assessoramento da Advocacia-Geral da União, **aprova a proposta de contratação direta, condicionando sua validade à adequação** dela, bem como dos demais documentos que instruem os autos, ao cumprimento das **recomendações e ao saneamento das impropriedades apontadas no presente parecer**, notadamente as descritas nos parágrafos 26, 32, 38, 50, 56 e 60.

62. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

63. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).

É o parecer,  
Recife, 14 de julho de 2025  
*assinado eletronicamente por*

Advogado da União

---

## NOTAS JURÍDICAS COMPLEMENTARES

### Nota Jurídica Complementar 1.1 - Limites e instâncias de governança

Quanto à competência para a celebração de novos contratos relativos a atividades de custeio, o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, dispõe:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I- titulares de cargos de natureza especial;

II- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III- dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, incumbindo ao órgão contratante atentar tanto para tais normas complementares quanto para eventuais diplomas que suplementem referido Decreto.

Assim, uma vez atestado que o serviço a ser contratado se qualifica como atividade de custeio, é importante providenciar a autorização da autoridade competente antes da celebração ou da prorrogação do contrato, observados os valores e os eventuais atos de delegação de competência vigentes.

### Nota Jurídica Complementar 1.2 - Instrumentos de governança

O art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, prevê instrumentos de governança nas contratações públicas, como o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e o Plano de Contratações Anual - PCA.

O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. Segundo o caput do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, os órgãos e as entidades devem elaborar e implementar seu PLS de acordo com modelo de referência, que foi definido pela Portaria SEGES/MGI nº 5.376, de 14 de setembro de 2023.

Consoante o p. único do art. 7º e §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, o PLS deverá nortear a elaboração do PCA, dos estudos técnicos preliminares e dos anteprojetos, dos projetos básicos ou dos termos de referência de

cada contratação e seus critérios e práticas deverão ser considerados para fins de definição da especificação do objeto a ser contratado, das obrigações da contratada ou de requisito previsto em lei especial.

O Decreto nº 10.947, de 2022, ao regulamentar o PCA, impôs aos órgãos e entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente. Conforme art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

De acordo com o art. 6º do Decreto nº 10.947, de 2022, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devem estar inseridas no Plano Anual de Contratações. Todavia o art. 7º do referido Decreto dispensa o registro nas hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022, prevê que o TR deverá estar alinhado com o PCA e com o PLS, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

### **Nota Jurídica Complementar 1.3 - Avaliação de conformidade legal**

O art. 19 da Lei nº 14.133/2021 prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltados ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços, inclusive documentos padronizados.

Desse modo, é preciso que a fase de planejamento da contratação esteja alinhada às disposições normativas e às iniciativas mais atualizadas dos órgãos que detêm competências regulamentares na seara de contratações públicas. Nesse sentido, um instrumento importante para auxiliar a checagem desse alinhamento é a lista de verificação elaborada pela Advocacia-Geral da União, disponível no endereço <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/listas-de-verificacao>.

Para que a avaliação de conformidade seja precisa, é recomendável que a nova lista de verificação seja juntada após a análise jurídica, que incorpore os eventuais ajustes sugeridos e complemente os campos faltantes, inclusive indicando os documentos do processo em que foram atendidas as exigências e as justificativas para os casos de "não" e "não se aplica".

### **Nota Jurídica Complementar 2 - Pressupostos legais para a contratação direta com base na hipótese de inexigibilidade de licitação descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.**

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

Quanto à contratação direta por meio de inexigibilidade, Marçal Justen Filho leciona que:

#### **"1.2) 'Inviabilidade de competição' como uma decorrência**

É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação".

(*Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 594.)

A inviabilidade de competição deve restar comprovada nos autos, com fundamentação robusta da área técnica competente. Ao tratar sobre a ausência de pressupostos necessários à licitação, Marçal Justen Filho (*in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 18ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019, p. 610) sugere que as causas de inviabilidade de competição são reunidas em dois grandes grupos - a inviabilidade decorrente de circunstâncias referentes à existência de único sujeito a ser contratado e a inviabilidade oriunda da natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à profissão desempenhada.

A dispensa ocorre quando a licitação seria possível, em tese, em face da necessidade pública específica e da existência de bens e serviços disponíveis, mas razões de ordem superior de interesse público justificam a contratação direta, sem a licitação. Já a inexigibilidade incide quando a licitação é inteiramente descabida porque inviável a competição pela singularidade do objeto visado ou do ofertante do serviço ou do produto desejado, ou seja, apenas um fornecedor poderá atender ao interesse público.

Em suma, nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível ou desnecessário, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, enquanto na dispensa há possibilidade de realizar-se a licitação, mas, em razão das características do caso concreto, mostra-se mais vantajosa e conveniente a contratação direta, cabendo à Administração Pública analisar, em cada caso, a sua conveniência e oportunidade.

Ainda acerca da inviabilidade de competição, eis as as lições expostas na obra Lei de Licitações Públicas comentadas:

"Nesta feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)"

(TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações Públicas comentadas. Lei n.14.133/2021*, São Paulo: Editora Juspodivm, 12ª ed., 2021, p. 390.)

O art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 elenca hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo caput do art. 74 da referida Lei.

O inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 traz a hipótese de inexigibilidade de licitação, no caso de fornecedor exclusivo, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Nesta hipótese, a Administração deve "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos", em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da referida Lei.

Por fim, registre-se o teor da Súmula nº 255, do Tribunal de Contas da União:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

### **Nota Jurídica Complementar 3.1 - Documentos indispensáveis à contratação pretendida**

O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, determina que os autos devem ser instruídos com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

#### **a) Documento de formalização da demanda**

É o documento que dá início ao processo de contratação e deverá conter os elementos descritos no art. 8º, do Decreto nº 10.947, de 2022.

#### **b) Estudo Técnico Preliminar**

Elaborado pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Referido documento deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, além de abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

Além das exigências da Lei nº 14.133, de 2021, deve a Administração observar as normas constantes da IN SEGES/ME n. 58, de 08.08.2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Segundo o art. 4º, do referido normativo, o ETP deve ser elaborado no Sistema ETP Digital ou em ferramenta informatizada própria, conforme o caso.

Os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP encontram-se previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 9º, da IN SEGES/ME n. 58/2022, cabendo ao órgão assessorado elaborar o documento e certificar-se quanto à inclusão destes. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, do mencionado § 1º, do art. 18, da Lei n. 14.133/2021, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

#### b.1) Descrição da necessidade da contratação

A identificação da necessidade da contratação e a consequente descrição do objeto (art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 9º, I, da IN n. 58/2022) são os primeiros aspectos a serem abordado no Estudo Técnico Preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando qual a necessidade final a ser atendida. e identificando os requisitos essenciais da contratação.

No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938/2022, conforme art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação (art. 10, parágrafo único, da Portaria n. 938/2022 e art. 19, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

#### b.2) Levantamento de mercado

Essa etapa sucede a de identificação da necessidade da contratação. Ela tem como objetivo escolher a melhor solução em termos técnicos e econômicos, atendendo às necessidades que motivaram a demanda por meio da análise das alternativas oferecidas pelo mercado. O levantamento de mercado pode ser dividido em duas partes.

A primeira, consiste na busca por informações relativas às soluções de mercado: necessidades similares de outros órgãos ou entidades; diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição e característica; novas metodologias de execução e adequação da solução ao ambiente ou estrutura do órgão ou entidade. Por exemplo: na compra de aparelhos de ar-condicionado, a instalação elétrica é adequada? Há espaço para a instalação? A segunda, consiste na análise crítica das diferentes soluções levantadas para embasar a escolha da melhor solução dentre as opções identificadas na primeira etapa. A escolha deverá ser motivada nos autos e abordar aspectos de natureza técnica e econômica.

Frise-se, portanto, que o levantamento de mercado não se trata de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existem outras soluções ou metodologias de execução/contratação que atendam a necessidade administrativa ou gerem ganhos de produtividade ou economia. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

O art. 9º, III, “a” a “d”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração”.

Pontos de atenção: i) a repetição irrefletida de uma modelagem adotada em contratação anterior não será necessariamente a mais adequada, caso o segmento do serviço e/ou bem pretendido rotineiramente apresente inovações. A prospecção do mercado poderá encontrar solução metodológica e tecnologicamente mais eficiente e inovadora; ii) o órgão poderá realizar audiência pública, preferencialmente na forma eletrônica, em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto; iii) se a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis (inciso I e § 2º do art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022); iv) levantamento de mercado não se confunde com pesquisa de preços. A pesquisa de preços é feita posteriormente, porque depende do conhecimento do resultado do levantamento de mercado (melhor solução); e v) a Administração Pública deve promover a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, de modo a indicar a alternativa mais vantajosa no caso concreto, considerando o ciclo de vida do objeto.

### b.3) Estimativas das quantidades para a contratação

A Administração Pública deve estimar o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio da solução escolhida. Essa definição requer demonstração de como se chegou ao quantitativo estimado, evitando-se estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos, devendo estar acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte.

No que se refere ao quantitativo demandado, deverá, a rigor, ser dimensionado em atenção ao histórico de serviço já prestado, tornando-se, por isso mesmo, imperativo que o gestor diligencie uma descrição real e fidedigna da necessidade administrativa, uma vez que impactará na elaboração das propostas em consonância com o dimensionamento do objeto.

Ademais, mister destacar trecho do voto proferido pelo do Ministro do Tribunal de Contas da União, João Augusto Ribeiro Nardes, nos autos do Processo nº 023.599/2018-9, aprovado pelo Plenário do Tribunal (Acórdão nº 2459/2021), por meio do qual consolidou-se o entendimento de que a ausência de justificativa, na fase de planejamento, para o quantitativo a ser contratado, caracteriza erro grosseiro e, conseqüentemente, responsabilização do agente público que elaborou o documento correspondente, *in litteris*:

*"17. Nesse sentido, a elaboração, pelo recorrente, dos documentos que fundamentaram a contratação com ausência de justificativas para o quantitativo de licenças estimado em relação à solução de gerenciamento de portfólio e projetos caracteriza erro grosseiro. Ao deixar de fundamentar as quantidades contratadas, o recorrente contribuiu com culpa grave para ocorrência da irregularidade verificada. Sendo assim, considero devidamente caracterizados os fatores que levaram à sua responsabilização, razão pela qual mantenho inalterados os termos da deliberação recorrida".*

Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade. É indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

### b.4) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento do objeto em itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, é a regra geral, devendo ser adotado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, nos termos do art. 47, II, da Lei nº 14.133, de 2021, e, ainda, levando-se em consideração a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, conforme previsto no §1º do art. 47 da referida Lei.

Nessa linha, o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla*

participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Registre-se que cabe ao órgão técnico competente analisar a situação em concreto e verificar se a fundamentação exposta atende às orientações acerca das vantagens do parcelamento ou não do objeto, especialmente em razão da natureza técnica da contratação pretendida.

b.5) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A declaração de viabilidade da contratação é a conclusão do Estudo Técnico Preliminar. A análise da viabilidade considerará aspectos técnico-econômicos e precisará analisar a adequação da solução para o atendimento da necessidade e verificar os custos, considerando os quantitativos necessários do objeto a ser contratado.

Quanto aos custos, a análise da viabilidade econômica levará em conta dois fatores: (i) se podem ser arcados com verba já prevista no orçamento e (ii) se o preço de mercado é razoável. Caso a solução seja nova no mercado, com oferta restrita e com preço elevado, é necessário examinar a proporcionalidade do uso dos recursos públicos, considerando outras necessidades da Administração Pública.

Elementos facultativos do ETP também podem influenciar a decisão pela viabilidade da contratação, tais como a dependência da contratação pretendida da execução de outra contratação.

### **c) Análise de riscos**

O inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que o planejamento da contratação poderá contemplar a análise dos riscos.

No Portal de Compras do Governo Federal, consta tópico dedicado à identificação e à avaliação de riscos, que oferece orientações com base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. Essas recomendações devem ser incorporadas no planejamento da contratação.

Em cumprimento ao disposto no art. 26, §1º, inciso IV, da IN SEGES nº 5/2017, recomenda-se que tal documento seja atualizado e novamente juntado aos autos "após eventos relevantes durante a gestão do contrato".

### **d) Termo de Referência**

O Termo de Referência é documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação, elaborado conjuntamente pelos servidores da área técnica e requisitante ou pela equipe de planejamento da contratação, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação de bens e serviços, elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato.

Em sua elaboração, deve-se atentar para os parâmetros e elementos descritivos elencados no inciso XXIII do art. 6º da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 9º da IN SEGES/ME n. 81/2022, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR Digital.

Segundo o art. 4º da referida IN SEGES/ME n. 81/2022, os Termos de Referência deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, e, no caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe a Instrução Normativa.

Deve-se atentar que o art. 10 da IN SEGES n. 81/2022, demanda que seja avaliada a necessidade de classificar o TR nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

Como medida de eficiência e celeridade administrativa, em atendimento ao disposto no art. 19, inciso IV, e §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, recomenda-se a utilização da correspondente minuta de Termo de Referência padronizada e

atualizada, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Salienta-se, por fim, que os aspectos técnicos dos serviços (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) devem estar devidamente delineados no Termo de Referência, sendo da área técnica especializada do órgão a responsabilidade para avaliar se o citado documento contempla os elementos necessários e suficientes à perfeita e regular execução dos serviços.

### **Nota Jurídica Complementar 3.2 - Valor estimado da contratação e pesquisa de preço**

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável. Outrossim, a consulta deve ocorrer nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente os parâmetros dispostos de forma taxativa no art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as normas da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, que estabelece, em seu art. 3º, as exigências do documento que materializa a pesquisa de preços.

O §1º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021 indica a utilização prioritária dos referenciais indicados nos incisos I e II do caput do artigo: consulta ao painel de preços ou banco de preços em saúde e contratações similares feitas pela Administração Pública. Em caso de impossibilidade de adoção desses parâmetros prioritários, o órgão deve apresentar justificativa.

Um segundo ponto de atenção é o limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, que visa evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que for ultrapassado.

Quando a pesquisa utilizar os parâmetros coletados diretamente de fornecedores, deve-se comprovar nos autos a observância das exigências de legitimidade dos dados previstas no §2º do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021. Por fim, os preços coletados devem ser analisados de forma crítica pelo agente competente, a teor do §4º do art. 6º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

Ao disciplinar as regras específicas atinentes à contratação direta, a IN SEGES/ME n. 65/2021 prevê de forma expressa a necessidade de observância dos parâmetros previstos no art. 5º para fins de determinação do preço estimado, ressalvadas as situações descritas em seus §§ 1º e 2º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Ainda quanto ao preço do objeto a ser contratado, o Tribunal de Contas da União deixou consignado o entendimento segundo o qual a justificativa do preço em contratações diretas, no caso de inexigibilidade de licitação, deve ser realizada, preferencialmente, mediante a comparação com os preços praticados pelo fornecedor junto a outras instituições públicas ou privadas (Acórdão 1565/2015-Plenário, TC 031.478/2011-5, relator Ministro Vital do Rêgo, 24.06.2015).

As orientações acima transcritas encontram-se plenamente compatíveis com a Orientação Normativa AGU n. 17, de 1º de abril de 2009, segundo a qual a razoabilidade do valor das contratações através de inexigibilidade de licitação pode ser aferida "*por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".

### **Nota Jurídica Complementar 3.4 - Indicação de disponibilidade orçamentária e empenho**

De acordo com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

A existência de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa, é uma imposição legal (inciso IX do art. 10, da Lei 8.429/1992 e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

Caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, devem ser anexadas a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O órgão ou entidade deve verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52, segundo a qual "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000".

Ademais, a realização da despesa decorrente da contratação demanda prévio empenho, materializado no documento intitulado "nota de empenho", em atenção ao disposto nos arts. 60, **caput**, 61 e 63, § 2º, II, da Lei nº 4.320, de 1964.

### **Nota Jurídica Complementar 3.5 - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária**

Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação. Ressalte-se que os requisitos exigidos devem ser aqueles necessários à garantia do cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O art. 68 da Lei nº 14.133/2021 determina que as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
  - VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- É importante lembrar que cabe ao Administrador zelar pela efetiva validade dessas certidões por ocasião da contratação. Por isso, recomenda-se:
- i) que a autoridade responsável verifique se não há certidões de regularidade vencidas ou na iminência de expirar; e
  - ii) que, antes da celebração do contrato, a área responsável realize nova consulta para aferição dos requisitos de habilitação/regularidade, sendo que quaisquer pendências impeditivas da celebração do contrato constatadas devem ser sanadas antes da assinatura.

Ademais, em vista da exigência imposta no art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, e, também, conforme recomendação do TCU constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, recomenda-se consultar previamente os seguintes cadastros: SICAF; CADIN; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos mantida pelo TCU; Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - a Consulta Consolidada de

Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

Vale lembrar que as consultas quanto à inexistência de sanções impeditivas da contratação deverão ser realizadas em nome da empresa contratada e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Antes da efetiva assinatura do contrato, deverá a área técnica atentar-se para a validade de todas as certidões que comprovam os requisitos de habilitação, pois estas refletem a possibilidade da contratada em contratar com o Poder Público..

### **Nota Jurídica Complementar 3.6 - Razão da escolha do contratado**

A razão da escolha do contratado se confunde com o próprio fundamento da hipótese de inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, que deriva da inviabilidade de competição decorrente da solução pretendida, cuja execução ou fornecimento são exclusivos, de maneira que não resta alternativa senão a contratação direta com a empresa indicada.

### **Nota Jurídica Complementar 3.7- Autorização expressa da autoridade competente**

A autorização expressa da autoridade competente é condição essencial para o prosseguimento do processo, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. A referida Lei não exige a comunicação da inexigibilidade ou dispensa de licitação à autoridade superior para ratificação, como o faz a lei antiga.

Quanto à publicação da autorização, salienta-se que, nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma, de acordo com o que prescreve a Orientação Normativa AGU 85/2024:

"Nas contratações diretas, a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma dos artigos 94, inc. II, e 174 da Lei nº 14.133, de 2021, supre a exigência de publicidade prevista no artigo 72, p. único, do mesmo diploma".

### **Nota Jurídica Complementar 4 - Considerações sobre critérios de sustentabilidade**

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

Constituem aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade, pelo que o detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável devem constar no Estudo Técnico Preliminar, na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado, na consideração da vantajosidade, na definição do objeto (com a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares), no Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência. O órgão assessorado deve avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação.

Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão 1056/2017-Plenário.

Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa, nos termos do Parecer 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União.

### **Nota Jurídica Complementar 5 - Designação de agentes públicos**

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021 tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais para a execução da Lei. As regras dos §§1º e 2º do art. 9º também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto.

O Decreto nº 11.246/2022 trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como para o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

O planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no Decreto nº 11.246/ 2022. O art. 12 tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções. O administrador deve cuidar para que essas normas sejam observadas ao longo das fases interna e externa da licitação. O art. 29 permite a edição de normas internas sobre procedimentos operacionais a serem observados pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos.

### **Nota Jurídica Complementar 6 - Minuta de contrato**

O art. 92 da Lei nº 14.133/2021 trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato. A seu turno, seu art. 25, §1º, da referida Lei dispõe que a Administração deve adotar minutas padronizadas de contrato com cláusulas uniformes, sempre que o objeto assim permitir, preceito reforçado pelo art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017 e pelo Enunciado BPC nº 06 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Assim, recomenda-se a utilização do modelo da correspondente minuta de contrato padronizada e atualizado, a qual encontra-se disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta>, ressaltando que eventuais alterações na referida minuta deverão ser acompanhadas de justificativas.

Quanto à proteção de dados, consigne-se que o PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou a orientação que, nas minutas de contratos administrativos, "não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional (...). Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".

Por fim, revela-se necessário o atendimento ao exposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a divulgação do contrato firmado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto condição indispensável para a eficácia do instrumento, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64590002694202566 e da chave de acesso 7a03f536



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2690105148 e chave de acesso 7a03f536 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 14-07-2025 10:15. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 014/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 02/09/2025 às 09:06, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): 64590.008517/2025-93, Parecer Jurídico - Mnt Estação Radiológica Inex.pdf.

██████████ - 2º Sgt  
Auxiliar do Diag Imag



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Declaração Nº 136-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

**Assunto:** Inviabilidade de competição

1. Declaro que, em atenção à recomendação contida no nº 26, do item 2.1, do parecer nº 01292/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, foram tomadas as seguintes providências:

- Foi realizada nova consulta à empresa AGFA, a fim de dirimir algumas dúvidas acerca da carta de exclusividade apresentada;

- Após, foi realizado um levantamento de empresas atuantes no mercado, buscando-se àquelas possivelmente especializadas e autorizadas à realizar manutenção nos aparelhos da AGFA no Brasil;

- Foi realizado contato com as empresas PMC Tronic; X- Medical e PH Service, para as quais foram enviadas mensagens por e-mail, através dos endereços eletrônicos constantes em suas páginas na internet;

- A empresa PH Service Rade respondeu ao e-mail informando que, embora seja especializada, não é autorizada;

- A empresa X-Medical não respondeu ao e-mail, foi enviada mensagem para o contato de whatsapp da empresa (localizado na internet), a qual foi respondida no mesmo dia, questionando do que se tratava, após ser informado sobre o assunto não houve mais resposta. Foi realizada tentativa de contato telefônico (para o mesmo número do whatsapp), o qual foi atendido e onde foi possível explicar a situação ao atendente, informando-lhe sobre as mensagens no e-mail e no whatsapp, e solicitando que enviasse a resposta pelo e-mail, para compor a pesquisa. O atendente da ligação pediu para enviar uma mensagem novamente para sinalizar a mensagem anterior. Apesar de todas as tentativas, e da empresa já saber do que se tratava, não houve resposta, não sendo possível atestar a qualificação daquela para o serviço pretendido;

- A empresa PMC Tronic não respondeu a mensagem do e-mail. Foi enviada mensagem por Whatsapp, a qual também não foi respondida de imediato. Foi realizada tentativa de contato telefônico, mas não foi atendido, nem houve retorno. Foram enviadas novas mensagens por whatsapp e então a empresa respondeu que não atendem esta linha, mesmo tendo sido mencionada em uma pesquisa sobre empresas especializadas em aparelhos AGFA;

- Foi realizado contato também com a empresa Med Plus, que também apareceu como possibilidade na realização do serviço pretendido, porém informaram que, apesar de serem especializados, não são autorizados.

- A empresa Elecprint foi citada no resultado da pesquisa na internet, porém não fornece assistência para aparelhos radiológicos.

2. Desta forma, conforme já apresentado, atestado, e incluído no referente processo, por meio de documentação da empresa AGFA, esta representante configura como exclusiva para o serviço pretendido, pois, embora existam outras empresas mencionadas como realizadoras do serviço

de manutenção em aparelhos AGFA, as mesmas, ao serem contactadas, informam que não são autorizadas para tal, apresentando-se inviável a competição para a contratação pretendida, indicando-se assim a inexigibilidade.

██████████ - 2º Sgt  
Auxiliar do Diag Imag



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt** ██████████, em 03/09/2025, às 07:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

---

**Código de verificação: 45YA-B5uC-j+wx-HbqT**



quais sao as empresas ertificadas ou autorizadas a fazerem manutencao n...



Todas Vagas de emprego Imagens Notícias Shopping Vídeos Vídeos curtos Web Livros

Exibindo resultados para [quais sao as empresas \*\*certificadas\*\* ou autorizadas a fazerem manutencao nos aparelhos AGFA no Brasil](#)

Em vez disso, pesquisar por [quais sao as empresas ertificadas ou autorizadas a fazerem manutencao nos aparelhos AGFA no Brasil](#)

◆ Visão geral criada por IA



Ouvir

Em geral, a assistência técnica autorizada para equipamentos Agfa no Brasil é oferecida por empresas como a [PMC Tronic](#), [PMC Tronic Brasil](#), e [X Medical](#). Além disso, a [PH Service Rad](#) é especializada em equipamentos de radiologia digital da Agfa e Fujifilm. Outras opções incluem a [MEDPlus](#) e a [Elecprint](#), que também oferece serviços para equipamentos de outras marcas.

**Para assistência técnica específica, você pode contatar:**

**PMC Tronic:**

Através do email atendimento@pmctronic.com.br ou telefone (11) 3804 1144, oferecendo serviços e peças para equipamentos gráficos da Agfa.

**X Medical:**

Para equipamentos de imagem, incluindo impressoras Drystar, entre em contato pelo telefone (31) 98808 – 8296 ou e-mail contato@xmedical.com.br, [de acordo com xmedical.com.br](#).

**PH Service Rad:**

Especializada em equipamentos de radiologia digital da Agfa e Fujifilm, oferece serviços de manutenção preventiva e corretiva.

**MEDPlus:**

Oferece suporte e manutenção especializada em equipamentos Agfa.

**Elecprint:**

Oferece assistência técnica para equipamentos Agfa, DuPont, FujiFilm, Canon, Screen e outros, com centro de manutenção equipado.

Para informações mais detalhadas sobre suporte e assistência da Agfa Healthcare, você pode contatar diretamente a empresa através do telefone +55 11 5188-6454 ou pelo e-mail [sacgs.br@agfa.com](mailto:sacgs.br@agfa.com), de acordo com Agfa.



Início



Pesquisar



Notificações



Atividade





+55 31 8808-8296



X Dados do contato



+55 31 8808-8296

26/08/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom Dia! Tudo bem? Enviei uma mensagem para o e-mail: [contato@xmedical.com.br](mailto:contato@xmedical.com.br), com assunto referente à manutenção de equipamentos. 10:29 ✓

Como não tive resposta, estou enviando esta mensagem para confirmar se é este realmente o endereço de e-mail de vocês. 11:00 ✓

Olá bom dia! Quais são os equipamentos pode me enviar aqui? 11:31

São equipamentos radiológicos da AGFA. Peço a gentileza de me responder pelo e-mail, pois preciso desta resposta, para compor a pesquisa de mercado. 11:13 ✓

quarta-feira

Bom Dia! Gostaria de confirmar se recebeu a mensagem por e-mail? 09:37 ✓

Ola, Vinicius! Falei contigo a pouco, sobre o e-mail que enviei, o endereço remetente é o [hgypradiologia@gmail.com](mailto:hgypradiologia@gmail.com). 10:29 ✓

quinta-feira

Bom Dia, Vinicius! Sobre o e-mail de pesquisa de preço, pergunto se conseguirá me responder hoje, porque preciso desta resposta para compor meu processo. O ideal é que me responda pelo e-mail, mas se ficar mais fácil me responder por aqui eu te envio a mensagem por aqui. 07:44 ✓

+ 🗨 Digite uma mensagem

Adicione notas sobre seu cliente.

Recado

X-MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA - E-mail: [contatoxmedical@gmail.com](mailto:contatoxmedical@gmail.com)

📁 Midia, links e docs 2

☆ Mensagens favoritas

🔔 Silenciar notificações

🕒 Mensagens temporárias Desativadas

🔒 Privacidade avançada da conversa Desativada

🔒 Criptografia As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.

🚫 Bloquear +55 31 8808-8296



+55 11 98270-0418



Dados do contato

15/08/2025

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Bom Dia! 10:13 ✓✓

Olá tudo bem? Este número é exclusivo da Assistência Técnica, pedimos a gentileza de nos confirmar previamente marca e modelo do equipamento, bem como defeitos apresentados, estaremos à disposição.

10:13

Olá, seria assistência técnica? Por favor poderia confirmar a marca modelo e defeitos apresentados?

16:31

18/08/2025

Bom Dia! Peguei esse contato na internet. Não é para assistência, era pra uma informação.

07:51 ✓✓

quinta-feira

Bom Dia! Pode me passar, por favor, um contato onde eu possa falar sobre orçamentos de serviços, enviei mensagem par o numero que encontrei na internet (011 - 9165-0441), mas a mensagem nem foi entregue. Enviei e-mail para o: [atendimento@omctronic.com.br](mailto:atendimento@omctronic.com.br), na semana passada, e até hoje não recebi resposta.

10:12 ✓✓



+55 11 98270-0418

Serviço de reparo de equipament



Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial



Mídia, links e docs



Mensagens favoritas



Silenciar notificações

+ Digite uma mensagem





+55 11 98270-0418



Dados do contato

mensagem nem foi entregue. Enviei e-mail para o: [atendimento@pmctronic.com.br](mailto:atendimento@pmctronic.com.br), na semana passada, e até hoje não recebi resposta.

08:53 ✓✓



0:03

17:47

sexta-feira

Ola! Bom Dia! 07:32 ✓✓

é sobre serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos radiológicos da AGFA.

07:33 ✓✓

enviei um e-mail sobre este assunto para [atendimento@pmctronic.com.br](mailto:atendimento@pmctronic.com.br).

07:49 ✓✓

Pode verificar se chegou, por favor? ou falar com o responsável, caso não seja o sr.

08:05 ✓✓

Eu preciso finalizar meu relatório de pesquisa hoje, então, solicito a possibilidade de responder-me o quanto antes. Se não localizar a mensagem posso reenviá-la.

08:32 ✓✓

Nao atendemos esta linha

16:24

Ontem

Bom Dia! Está certo, agradeço pelo retorno!

07:30 ✓✓



+55 11 98270-0418

Serviço de reparo de equipamentos



Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial



Mídia, links e docs



Mensagens favoritas



Silenciar notificações

+ Digite uma mensagem



80%



PMC +55 11 99165-0441



Dados do contato



+55 11 99165-0441

Outras empresas



Compartilhar

quinta-feira

As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

Ola! Bom Dia! 07:54 ✓

Enviei uma mensagem para o e-mail: [atendimento@pmctronic.com.br](mailto:atendimento@pmctronic.com.br) com assunto referente à manutenção de equipamentos.

09:00 ✓

+ Digite uma mensagem



Adicione notas sobre seu cliente.

Conta comercial

Mídia, links e docs

Mensagens favoritas

Silenciar notificações

## empresa elecprint assistencia tecnica de aparelhos radiologicos

Todas Vagas de emprego Imagens Shopping Maps Videos Videos curtos M

◆ Visão geral criada por IA

🔊 Ouvir

A Elecprint não fornece assistência técnica para aparelhos radiológicos, mas sim para equipamentos e tecnologias da indústria gráfica, como impressoras e CTPs. Para assistência técnica em equipamentos radiológicos, como impressoras dry de raios-X, você pode contatar a [Medinstall Technical Solutions](#) ou a [Julio Verne Raios X Industrial](#).

### Informações sobre a Elecprint:

- Setor de atuação: Tecnologias para automação em processos gráficos e impressão.
- Serviços: Manutenção corretiva e preventiva, treinamentos e capacitações para equipamentos de impressão.
- Contato:  
WhatsApp: (11) 4169-4129.  
Site: [www.elecprint.com.br](http://www.elecprint.com.br).

Hoje

🔒 As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.

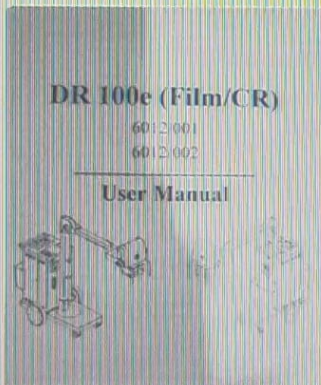
Bom Dia Danilo! Tudo bem? 11:11 ✓

Mandei msg no contato do Adm e me passram teu numero.Gostaria de saber se voces fazem manutenção em aparelhos Rsdilogicos da AGFA . em especifico um aparelho de Rx DR 100e e a impressora Dry Stra 5503? 11:12 ✓

Bom dia 11:13

Manda foto desse dr100 11:13

➔ Encaminhada



+ 🗨️ Digite uma mensagem



PLUS+ services

+55 11 97074-6310

Medicina e saúde

Aberta até às 20:00



Catalogo

Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente

Conta comercial

Produtos

Mostrar tudo >



Infelizmente esse produto é bem complicado de arrumar em 11:18 ✓

Mas qual é o erro ? 11:18

Ele não esta com erro , estamos fazendo uma pesquisa para possivel contratação de manutenção preventiva e corretiva destes aparelhos 11:20 ✓

a Med Plus apareceu como uma possibilidade 11:20 ✓

gostaria de confirmar se são especializados nestes equipamentos? Se sao autorizados a fazer manutenção em aparelhos AGFA? Se atendem a regioao nordeste? 11:22 ✓

Nós somos especializados mas não somos autorizados , somos ex engenheiros da Agta que abrimos a MedPlus 11:29

+55 11 97074-6310 - MedPlus - atendimento  
Nós somos especializados mas não somos autorizados , somos ex engenheiros da Agta qu...

Ah sim! Entendo! 11:34 ✓

Para completar a informação, vocês atendem região nordeste? 11:36 ✓

+ 🗨️ Digite uma mensagem



PLUS+ services

+55 11 97074-6310

Medicina e saúde

Aberta até às 20:00



Catalogo

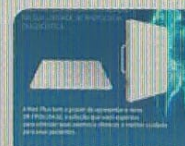
Compartilhar

Adicione notas sobre seu cliente

Conta comercial

Produtos

Mostrar tudo >





radiologia hgujp &lt;hgujpradiologia@gmail.com&gt;

## Pesquisa sobre serviços de manutenção de aparelhos AGFA.

7 mensagens

radiologia hgujp &lt;hgujpradiologia@gmail.com&gt;

21 de agosto de 2025 às 10:00

Para: contato@xedical.com.br, atendimento@pmctronic.com.br, contato@phservicerad.com.br

Prezado (a),  
Bom Dia!

O Hospital de Guarnição de João Pessoa planeja a contratação de serviço de manutenção para alguns de seus aparelhos. Estamos realizando uma pesquisa de mercado sobre empresas que realizam manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos radiológicos da AGFA. Pergunto se vocês são especializados, certificados e/ou autorizados em realizar as referidas manutenções? Caso realizem as manutenções, se necessário realizar troca de peças, vocês conseguem fornecer as peças originais ou serão similares? O fato de uma empresa possuir Carta de Exclusividade na manutenção e fornecimento de peças dos aparelhos da AGFA gera algum impedimento ou restrição para que vocês realizem o serviço/manutenção? Vocês atuam na região nordeste? Desde já agradeço.

Att,  
2º Sgt Lívia  
Aux. do Setor de Diagnóstico por Imagem - HGuJP  
(83) 2106-1771

Mail Delivery Subsystem &lt;mailer-daemon@googlemail.com&gt;

21 de agosto de 2025 às 10:06

Para: hgujpradiologia@gmail.com



### Endereço não encontrado

A mensagem não foi entregue para **contato@xedical.com.br** porque o domínio [xedical.com.br](https://www.xedical.com.br) não foi encontrado. Verifique se há erros de digitação ou espaços desnecessários e tente novamente.

[SAIBA MAIS](#)

A resposta foi:

DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [xedical.com.br](https://www.xedical.com.br) responded with code NXDOMAIN  
Domain name not found: [xedical.com.br](https://www.xedical.com.br) For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>

Final-Recipient: rfc822; [contato@xedical.com.br](mailto:contato@xedical.com.br)

Action: failed

Status: 5.1.2

Diagnostic-Code: smtp; DNS Error: DNS type 'mx' lookup of [xedical.com.br](https://www.xedical.com.br) responded with code NXDOMAINDomain name not found: [xedical.com.br](https://www.xedical.com.br) For more information, go to <https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain>[p=BadRcptDomain](https://support.google.com/mail/?p=BadRcptDomain)

Last-Attempt-Date: Thu, 21 Aug 2025 06:06:02 -0700 (PDT)

----- Mensagem encaminhada -----

From: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

To: contato@xmedical.com.br, atendimento@pmctronic.com.br, contato@phservicerad.com.br

Cc:

Bcc:

Date: Thu, 21 Aug 2025 10:00:32 -0300

Subject: Pesquisa sobre serviços de manutenção de aparelhos AGFA.

Prezado (a),

Bom Dia!

O Hospital de Guarnição de João Pessoa planeja a contratação de serviço de manutenção para alguns de seus aparelhos. Estamos realizando uma pesquisa de mercado sobre empresas que realizam manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos radiológicos da AGFA. Pergunto se vocês são especializados, certificados e/ou autorizados em realizar as referidas manutenções? Caso realizem as manutenções, se necessário realizar troca de peças, vocês conseguem fornecer as peças originais ou serão similares? O fato de uma empresa possuir Carta de Exclusividade na manutenção e fornecimento de peças dos aparelhos da AGFA gera algum impedimento ou restrição para que vocês realizem o serviço/manutenção? Vocês atuam na região nordeste? Desde já agradeço.

Att,

2º Sgt Lívia

Aux. do Setor de Diagnóstico por Imagem - HGuJP

(83) 2106-1771

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>

21 de agosto de 2025 às 10:37

Para: contato@xmedical.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**CONTATO** <contato@phservicerad.com.br>

25 de agosto de 2025 às 10:49

Para: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

Bom dia ,

Sim, somos especializados em equipamentos Afga, com certificação, mas não somos empresa autorizada. Porém, temos mais de 16 anos de experiência em equipamentos da Agfa e já realizamos vários atendimentos para esses equipamentos de vocês.

Sobre as peças, algumas temos acesso a alguns fornecedores , mas alguns tipos de peça realmente só serão fornecidos originais através da própria Agfa. Mas peças como correias, sensores, motores... podem ser fornecidos mais facilmente. Com respeito a carta de exclusividade, vocês tem total liberdade para escolher a empresa que vai fornecer o serviço. Isso serve tanto para minha, como qualquer outra empresa que vocês possam contratar. E sim, atuamos em todo nordeste, inclusive com técnico local. Fico à disposição para maiores esclarecimentos também no meu contato abaixo.

Att,

Paulo Carvalho

> Em 21 de ago. de 2025, à(s) 10:00, radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com> escreveu:

>

> Prezado (a),

> Bom Dia!

> O Hospital de Guarnição de João Pessoa planeja a contratação de serviço de manutenção para alguns de seus aparelhos. Estamos realizando uma pesquisa de mercado sobre empresas que realizam manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos radiológicos da AGFA. Pergunto se vocês são especializados, certificados e/ou autorizados em realizar as referidas manutenções? Caso realizem as manutenções, se necessário realizar troca de peças, vocês conseguem fornecer as peças originais ou serão similares? O fato de uma empresa possuir Carta de Exclusividade na manutenção e fornecimento de peças dos aparelhos da AGFA gera algum impedimento ou restrição para que vocês realizem o serviço/manutenção? Vocês atuam na região nordeste? Desde já agradeço.

> Att,

> 2º Sgt Lívia

> Aux. do Setor de Diagnóstico por Imagem - HGuJP

> (83) 2106-1771



GráficoColado-1.tiff  
219K

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: CONTATO <contato@phservicerad.com.br>

26 de agosto de 2025 às 10:18

Bom Dia!  
Obrigada pelo retorno.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: contato@pmcdobrasil.com.br

27 de agosto de 2025 às 09:17

Bom Dia!  
Enviei a mensagem abaixo para o endereço de e-mail: [atendimento@pmctronic.com.br](mailto:atendimento@pmctronic.com.br) e como não tive retorno, estou enviando para este outro endereço de e-mail de vocês, solicito a possibilidade de responder-me o mais breve possível, e desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: atendimento@pmctronic.com.br

28 de agosto de 2025 às 08:06

Bom Dia! Enviei a mensagem abaixo para vocês, como não tive resposta, estou reenviando. Solicito a possibilidade de responder-me ainda hoje ou no mais tardar até amanhã, e confirmar o recebimento desta mensagem. Desde já agradeço!

----- Forwarded message -----

De: **radiologia hgujp** <[hgujpradiologia@gmail.com](mailto:hgujpradiologia@gmail.com)>

Date: qui., 21 de ago. de 2025 às 10:00

Subject: Pesquisa sobre serviços de manutenção de aparelhos AGFA.

To: <[contato@xedical.com.br](mailto:contato@xedical.com.br)>, <[atendimento@pmctronic.com.br](mailto:atendimento@pmctronic.com.br)>, <[contato@phservicerad.com.br](mailto:contato@phservicerad.com.br)>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



radiologia hgujp &lt;hgujpradiologia@gmail.com&gt;

**RES: Exclusividade nos serviços de manutenção de aparelhos AGFA. - 3507475 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

9 mensagens

**Priscila Castro** <priscila.castro@agfa.com>  
Para: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

14 de agosto de 2025 às 11:46

Prezada 2º Sgto. Livia, bom dia!

Temos apenas a Carta de Exclusividade ABMIFI anexo, e novo documento somente na data de vencimento 14/09/2025.

Obrigada!

--

**Priscila de Castro | AGFA Radiology Solutions**  
Radiology Solutions *SERVICES LATAM*  
Celular/Whatsapp **11 99137-5126**

**Matriz:** Rua Doutor Fernandes Coelho, nº 64 - 4º andar – Bairro: Pinheiros – São Paulo/SP - CEP: 05.423-911  
Central de Atendimento 0800 703 0137

Nos chame também pelo [WhatsApp 11 4933-6137](https://www.whatsapp.com) ou **leia o QR Code abaixo.**

<https://www.agfa.com>



**De:** radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>  
**Enviada em:** quinta-feira, 14 de agosto de 2025 09:43  
**Para:** Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>  
**Assunto:** Exclusividade nos serviços de manutenção de aparelhos AGFA.

Bom Dia, Priscila! Tudo bem?

Em relação à exclusividade que vocês possuem para realizar manutenção nos equipamentos da AGFA, vocês

nos enviaram um Atestado Técnico da ABIMFI. Pergunto se existe outro documento, além deste, que mencione esta exclusividade, pois fomos orientados a robustecer o processo acerca desta informação. Se existir apenas este documento da ABIMFI, solicito a possibilidade de enviar-no-lo novamente, pois o que temos aqui tem validade até setembro de 2025. Desde já agradeço.

Att,

2º Sgt Lívia

Aux Setor Diagnóstico por Imagem

HGuJP

(83) 2106-1771



**0031\_ABIMFI\_Atestado\_Agfa\_do\_Brasil. valido até 14.09.2025.pdf**  
329K

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>

14 de agosto de 2025 às 13:13

Boa Tarde! Está certo! Agradeço pelo retorno!  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>

15 de agosto de 2025 às 11:44

Bom Dia, Priscila!

Acerca da prestação dos serviços de manutenção do aparelhos AGFA, gostaria de esclarecer algumas dúvidas, para maior transparência no processo. Conforme já foi dito e enviado, vocês possuem uma carta de exclusividade para comercialização e execução de serviços em todo território nacional... Recebemos um documento aqui informando que a empresa "Konimagem" recebeu autorização da "Agfa Radiology" para prestação de serviços no território nacional. Poderia explicar como funciona a logística da prestação de serviço de manutenção? Este serviço é terceirizado? A Konimagem será a responsável pela execução do serviço, mas a contratação é com a AGFA?

Att,

2º Sgt Lívia

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>

18 de agosto de 2025 às 09:19

Bom Dia, Priscila! Tudo bem? Estou no aguardo de sua resposta. Aproveito para perguntar-lhe se a carta de exclusividade que vocês possuem impede outras empresas de realizar manutenção nos aparelhos AGFA? Existe alguma restrição específica quanto a isto? Alguma cláusula que restrinja a atuação de outras empresas no mercado?

Att,

2º Sgt Lívia

Aux do SDI - HGuJP

(83) 2106-1771

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Priscila Castro** <priscila.castro@agfa.com>  
Para: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

18 de agosto de 2025 às 09:30

Prezada 2º Sgt Lívia, bom dia!

Conversei com minha gestora na sexta-feira, solicitei um documento com a metodologia de trabalho da Agfa com o explicativo, assim que receber lhe envio.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>

19 de agosto de 2025 às 09:21

Bom Dia, Priscila! Tudo bem? Agradeço e fico no aguardo. Quanto aos últimos questionamentos que fiz (na mensagem do dia 18/08/25), consegue me enviar a resposta antes? Porque, com eles, já ficará mais claro de como deveremos prosseguir por aqui.

Att

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Priscila Castro** <priscila.castro@agfa.com>  
Para: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 09:32


Prezada 2º Sgto. Lívia, bom dia!

Segue em anexo metodologia de trabalho da Agfa, peço assinar e nos encaminhar uma cópia dando ciência ao documento.

E, como comentado anteriormente com o Sgto. Aroldo, a prestação de serviços é direto com a AGFA, e nós designaremos o representante técnico credenciado no momento que houver chamado técnico, não fornecemos dados do credenciado, pois vínculo é sempre direto com a Agfa.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

 **15.08.2025\_Metodologia de Trabalho Agfa\_3507475 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA - Assinado 19-08-2025.pdf**  
1158K

---

**Priscila Castro** <priscila.castro@agfa.com>  
Para: radiologia hgujp <hgujpradiologia@gmail.com>

19 de agosto de 2025 às 09:53

Prezada 2º Sgt Lívia,

A Agfa como fabricante tem a exclusividade no atendimento e preservação dos equipamentos.

Quanto a restrição, não temos como proibir, porém não nos responsabilizamos por serviços realizados por terceiros, como pode ver na cláusula 1.1 SERVIÇOS NÃO ABRANGIDO do Método de Trabalho encaminhado.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**radiologia hgujp** <hgujpradiologia@gmail.com>  
Para: Priscila Castro <priscila.castro@agfa.com>

19 de agosto de 2025 às 10:31

Prezada Priscila!

Documentação recebida. Levarei para análise dos setores de contratação e jurídico e lhe retorno posteriormente. Desde já agradeço!

Att,

2º Sgt Lívia

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 015/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 03/09/2025 às 08:21, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): pesquisa sobre empresas para manutenção aparelhos AGFA.pdf, X-Medical\_pesquisa\_Whatsapp.pdf, Pesquisa PMC Tronic\_Whatsapp.pdf, Pesquisa Elecprint.pdf, Pesquisa MED PLUs\_ whatsapp.pdf, Gmail - Pesquisa sobre serviços de manutenção de aparelhos AGFA..pdf, Gmail - RES\_ Exclusividade nos serviços de manutenção de aparelhos AGFA. - 3507475 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA.pdf.

████████████████████ - 2º Sgt  
Auxiliar do Diag Imag



PREFEITURA DA CIDADE DE BARUERI - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota emitida em Produção

NÚMERO DA NOTA

023521

DATA E HORA DE EMISSÃO

07/04/2025 07:42:34

CODIGO DE VERIFICAÇÃO

174X.4838.8231.5987999-T

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: 09.032.626/0004-05

NOME/RAZÃO SOCIAL: Agfa do Brasil Ltda

NOME FANTASIA: AGFA

TELEFONE: (11) 5188-6444

ENDEREÇO: AV CAUAXI, 293 , 293 SALA 2513 QUIOSQ 2514 - Alphaville CEP: 06454-020

MUNICÍPIO: Barueri

UF SP

E-MAIL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRAO DAS

TELEFONE: (31) 3627-3718

ENDEREÇO: AV ARY TEIXEIRA DA COSTA, 1100 - CENTRO

CEP: 33880-630

MUNICÍPIO: RIBEIRAO DAS NEVES

UF: MG

E-MAIL: ceae.semsa@ribeiraodasneves.mg.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	QTD.	VALOR DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	%	ISS
MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES Lei 12.741/12 Valor aproximado dos tributos de R\$ 643,71  Contrato Manutencao CP 216/2023, Processo 312/2023, empenho EG 1857/2025, REF. 02/12, 01 a 31.03.2025 - Marco/2025	5721,83	1	5721,83	5721,83	2,00	114,44

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

CNAE Fiscal:

Item da Lista de Serviços: 14.01.13.2.1-4

Natureza da Operação: 1 - Tributação no município

Município da Prestação de Serviço: PREFEITURA DE BARUERI

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário do Serviço:

TOTAL DOS SERVIÇOS	DESC. INCONDICIONADO	OUTRAS RETENÇÕES	BASE CÁLCULO	TOTAL DO ISS	ISS RETIDO	DESC. CONDICIONADO
5721,83	0,00	0,00	5721,83	114,44	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS : 5447,18

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	INSS	IRRF	CSLL
0,00	0,00	0,00	274,65	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|Contrato Manutencao CP 216/2023, Processo 312/2023, empenho EG|1857/2025, REF. 02/12, 01 a 31.03.2025 - Marco/2025



PREFEITURA DA CIDADE DE BARUERI - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota emitida em Produção

NÚMERO DA NOTA

023670

DATA E HORA DE EMISSÃO

22/04/2025 10:58:24

CODIGO DE VERIFICAÇÃO

201Z.6814.0101.9152099-Q



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO: [REDACTED] Agfa do Brasil Ltda

NOME FANTASIA: AGFA

TELEFONE: (11) 5188-6444

ENDEREÇO: AV CAUAXI, 293, 293 SALA 2513 QUIOSQ 2514 - Alphaville CEP: 06454-020

MUNICÍPIO: Barueri

UF: SP

E-MAIL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DA STA CASA DE MISERICORDE OURINHOS

TELEFONE: (14) 3302-6612

ENDEREÇO: R DOM PEDRO I, 716 - CENTRO

CEP: 19900-140

MUNICÍPIO: OURINHOS

UF: SP

E-MAIL: financeiro@santacasadeourinhos.

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	QTD.	VALOR DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	%	ISS
MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES Lei 12.741/12 Valor aproximado dos tributos de R\$ 691,66  CONTRATO MANUTENCAO CP 52/16, A/C Sr. Flavio T. Penna.	6148,12	1	6148,12	6148,12	2,00	122,96

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

CNAE Fiscal:

Item da Lista de Serviços: 14.01.13.2.1-4

Natureza da Operação: 1 - Tributação no município

Município da Prestação de Serviço: PREFEITURA DE BARUERI

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário do Serviço:

TOTAL DOS SERVIÇOS	DESC. INCONDICIONADO	OUTRAS RETENÇÕES	BASE CÁLCULO	TOTAL DO ISS	ISS RETIDO	DESC. CONDICIONADO
6148,12	0,00	0,00	6148,12	122,96	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS : 5862,24

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	INSS	IRRF	CSLL
39,96	184,44	0,00	0,00	61,48

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

| CONTRATO MANUTENCAO CP 52/16, A/C Sr. Flavio T. Penna.



PREFEITURA DA CIDADE DE BARUERI - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota emitida em Produção

NÚMERO DA NOTA

023617

DATA E HORA DE EMISSÃO

15/04/2025 08:16:00

CODIGO DE VERIFICAÇÃO

836R.2474.8022.0993499-V



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 09.032.626/0004-05

NOME/RAZÃO SOCIAL: Agfa do Brasil Ltda

NOME FANTASIA: AGFA

TELEFONE: (11) 5188-6444

ENDEREÇO: AV CAUAXI, 293 , 293 SALA 2513 QUIOSQ 2514 - Alphaville CEP: 06454-020

MUNICÍPIO: Barueri

UF SP

E-MAIL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 60.448.040/0001-22

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE MEDICINA DA U S P

TELEFONE: (11) 2661-7255

ENDEREÇO: AV DR ENEAS CARVALHO AGUIA, 255 - CERQUEIRA CESAR

CEP: 05403-900

MUNICÍPIO: SAO PAULO

UF: SP

E-MAIL: gerson.ramos@incor.usp.br

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	QTD.	VALOR DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	%	ISS
MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES Lei 12.741/12 Valor aproximado dos tributos de R\$ 3.247,94  Contrato Manutencao 19/2024, a/c Sr. Cicero e Sra. Viviane, ref. 3/12, 13.03.2025 a 12.04.2025.	28870,60	1	28870,60	28870,60	2,00	577,41

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

CNAE Fiscal:

Item da Lista de Serviços: 14.01.13.2.1-4

Natureza da Operação: 1 - Tributação no município

Município da Prestação de Serviço: PREFEITURA DE BARUERI

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário do Serviço:

TOTAL DOS SERVIÇOS	DESC. INCONDICIONADO	OUTRAS RETENÇÕES	BASE CÁLCULO	TOTAL DO ISS	ISS RETIDO	DESC. CONDICIONADO
28870,60	0,00	0,00	28870,60	577,41	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS : 28524,15

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	INSS	IRRF	CSLL
0,00	0,00	0,00	346,45	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|Contrato Manutencao 19/2024, a/c Sr. Cicero e Sra. Viviane, ref. 3/12,|13.03.2025 a 12.04.2025.



PREFEITURA DA CIDADE DE BARUERI - SP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Nota emitida em Produção

NÚMERO DA NOTA

023809

DATA E HORA DE EMISSÃO

30/04/2025 09:25:38

CODIGO DE VERIFICAÇÃO

836Q.3915.4311.4659199-V

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



CPF/CNPJ: [REDACTED]

NOME/RAZÃO SOCIAL: Agfa do Brasil Ltda

NOME FANTASIA: AGFA

TELEFONE: (11) 5188-6444

ENDEREÇO: AV CAUAXI, 293 , 293 SALA 2513 QUIOSQ 2514 - Alphaville CEP: 06454-020

MUNICÍPIO: Barueri

UF SP

E-MAIL:

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: [REDACTED]

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

NOME/RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TELEFONE: (84) 3221-5916

ENDEREÇO: AV DR LUIZ CARLOS, 100 - DOM ELIZEU

CEP: 59650-000

MUNICÍPIO: ASSU

UF: RN

E-MAIL: comprassaudeassu@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	QTD.	VALOR DO SERVIÇO	BASE DE CÁLCULO	%	ISS
<p>MANUTENCAO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES Lei 12.741/12 Valor aproximado dos tributos de R\$ 670,29</p> <p>Contrato Manutencao 088/2021, a/c Matheus Lopes, dep. Compras e Lillian Fagundes, Secretaria Mun Adjunta de Saude. MEMMO 132/2025, Pre empenho 78/2025, AF.79/2025, ref. 20.03.2025 a 20.04.2025.</p>	5958,11	1	5958,11	5958,11	2,00	119,16

**IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS**

CNAE Fiscal:

Item da Lista de Serviços: 14.01.13.2.1-4

Natureza da Operação: 1 - Tributação no município

Município da Prestação de Serviço: PREFEITURA DE BARUERI

Construção Civil:

Matrícula CEI:

Intermediário do Serviço:

TOTAL DOS SERVIÇOS	DESC. INCONDICIONADO	OUTRAS RETENÇÕES	BASE CÁLCULO	TOTAL DO ISS	ISS RETIDO	DESC. CONDICIONADO
5958,11	0,00	0,00	5958,11	119,16	0,00	0,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS : 5672,12

**RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS/PASEP (R\$)	COFINS (R\$)	INSS	IRRF	CSLL
0,00	0,00	0,00	285,99	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

|Contrato Manutencao 088/2021, a/c Matheus Lopes, dep. Compras e Lillian|Fagundes, Secretaria Mun Adjunta de Saude. MEMMO 132/2025,|Pre empenho 78/2025, AF.79/2025, ref. 20.03.2025 a 20.04.2025.



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS  
INEXIGIBILIDADE  
(NUP: 64590.002137/2025-45)**

Em conformidade com disposto no art. 72, Inciso VII, da lei 14.133/2021 e seguindo o que preconiza o Art. 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES, de 7 de julho de 2021, justifica-se o preço praticado por meio deste Mapa Comparativo, o qual apresenta valores de objetos idênticos aos que se pretende contratar. Tais valores foram obtidos por meio de apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data deste documento, conforme abaixo:

**Descrição:** Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamento da radiologia.

Item	Descrição	Nota fiscal nº 023521	Nota fiscal nº 023617	Nota fiscal nº 023670	Nota fiscal nº 023809	Orçamento apresentado ao Hospital de Guaranição de João Pessoa  Data do orçamento: 17/06/2025
		Data da Nf: 07/04/2025  Contratante: Prefeitura Municipal Ribeirão	Data da Nf: 15/04/2025  Contratante: Hospital das clínicas da Faculdade de Medicina da U.S.P.	Data da Nf: 22/04/2025  Contratante: Associação da casa de misericórdia ourinhos	<b>N o t a F i s</b> Data da Nf: 30/04/2025  Contratante: Fundo Municipal de Saúde	
		Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
1	Serviço de manutenção corretiva e/ ou preventiva em equipamento médico-hospitalar Lei 12.741/12	5.721,83	28.870,60	6.148,12	5.958,11	5.250,96

Para fins de comprovação, seguem em anexo as notas fiscais referentes à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de raios-X (DR 100eA e a DRY 5503), por parte AGFA do Brasil LTDA, entidades privadas constantes da tabela acima; e o Orçamento de 31/03/2025, apresentado a esta Administração.

Em análise aos preços retromencionados, verificou-se que o orçamento apresentado a esta militar corresponde a valor substancialmente inferior ao praticado em outros contratos de natureza idêntica. Em virtude disto, foi realizado contato com a citada empresa, a qual confirmou que o valor a ser cobrado deste nosocômio será o indicado no orçamento de 10/04/2025, o que, considerando o princípio da economicidade, resultará em benefício econômico para a Administração.

João Pessoa-PB, data conforme assinatura digital



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 016/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 03/09/2025 às 13:04, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): `orcamentos_AGFA_Manutencao_assinado.pdf`, `mapa_comparativo_AGFA_assinado.pdf`.

████████████████████ - 2º Sgt  
Auxiliar do Diag Imag



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Declaração Nº 139-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP

João Pessoa, PB, 3 de setembro de 2025.

**Assunto:** Análise jurídica processo inex - contratação serviço mnt equip radiológico

Declaro para os devidos fins que, foram realizadas as adequações recomendadas e relacionadas no Parecer n. 01292/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, relativas ao item "2.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei no 14.133, de 2021" e ao item "3.2. Estimativa de despesa e da justificativa do preço", e que as respectivas documentações foram incluídas ao processo,

██████████ - 2º Sgt  
Auxiliar do Diag Imag



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **2º Sgt** ██████████, em 03/09/2025, às 13:19 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação:** 0T2Y-WLm7-lu82-7yUo

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

## Termo de Referência 107/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		04/09/2025 11:53 (v 2.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64590.002694/2025-66

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64590.002694/2025-66)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093.	5428	Mês	12	5.250,96	63.011,52
<b>Total</b>						63.011,52

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, por serviços comuns enquadrarem-se na descrição contida no item XIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 **A manutenção preventiva e corretiva a ser executada na Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, a que se refere esta contratação direta por inexigibilidade, somente aplicar-se-á aos serviços que incluam acesso ao software da impressora e o fornecimento de peças fornecidas exclusivamente pela Contratada.**

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista de que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, descritos no item 1.1, é essencial para a operação ininterrupta do setor de diagnóstico por imagem do Hospital de Guaranição de João Pessoa.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, para atender a necessidade de realização de exames radiológicos e emissão de laudos aos beneficiários/usuários do Fundo de Saúde do Exército, atendidos no HGuJP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 620;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-111/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento por meio de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a empresa Contratada a empresa possuir e apresentar termo/carta/declaração de exclusividade para a prestação de serviços.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não tendo sido identificados requisitos aplicáveis especificamente ao objeto da presente contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: a contratação deverá ser realizada com a empresa AGFA do Brasil, em virtude de esta empresa possuir exclusividade no Brasil para manutenção de equipamentos da AGFA N V, conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser a contratação considerada de baixo valor.

### **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **Margem de Preferência**

4.6. O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 02 de julho de 2024.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. *Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.*

5.1.2.2. *Manutenção Corretiva:*

a. *Atendimento presencial em até 12 horas úteis.*

b. *Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.*

5.1.2.3. *Partes e Peças:*

a. *Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento (s).*

b. *Todas as peças de reposição são originais.*

5.1.2.4. *Não estão contemplados no CONTRATO serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à assinatura do mesmo, nos equipamentos relacionados.*

5.1.2.5. *Não estão contemplados no contrato: consumíveis, tais como, baterias, cassetes e plates.*

5.1.2.6. *Atendimento Técnico*

a. *Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

b. *Atendimento Remoto via telefone ou conexão direta aos equipamentos.*

c. *Tempo de resposta em até 01 hora a partir da abertura do chamado.*

d. *Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

e. *Os atendimentos in loco são realizados, a depender da região, por técnicos da Agfa ou por profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.*

f. *Prioridade no atendimento.*

5.1.2.7. *Não estão contemplados no Contrato serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à assinatura do mesmo, nos equipamentos objeto da contratação.*

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Hospital de Guarnição de João Pessoa, Seção de Radiologia, Av. Eptácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de 08:00 às 17:00 , de segunda a sexta.*

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *constantes do item 5.1.2.*

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.*

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.10. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

#### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo *manter preposto disponível para contato por telefone e e-mail, durante toda a vigência do contrato, de segunda a sexta, de 08h às 17h.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:

- 6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o serviço prestado.

7.7. Ao final de cada evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a data da emissão;

II) os dados do contrato e do órgão contratante;

III) o período respectivo de execução do contrato(serviço);

IV) o valor a pagar; e

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.~~[A8]~~

### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.~~[A9]~~

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. Em atenção a Lei 14.133/2021, Art. 40, as condições de aquisição e pagamento do objeto do presente processo aquisitivo são semelhantes às do setor privado.

## **Antecipação de pagamento**

7.35. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **Reajuste**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/03/2025.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta na modalidade Inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.24. A dispensa de requisitos de qualificação técnica, técnica-operacional e técnica-profissional encontra amparo no fato de que a empresa a ser contratada detém exclusividade para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em questão, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar. Diante da inviabilidade de competição, que caracteriza a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública não busca selecionar o mais capacitado dentre múltiplos concorrentes, mas sim contratar o único fornecedor apto a atender à necessidade específica. Nesse cenário, exigir a apresentação de atestados e comprovações que visam a comparar e ranquear a capacidade de diferentes licitantes torna-se desnecessário e desproporcional. A finalidade da habilitação, em casos de inexigibilidade, restringe-se a assegurar que o fornecedor exclusivo possua as condições mínimas para executar o objeto contratual, o que, no presente caso, é intrínseco à sua condição de detentor da exclusividade da manutenção.**

## Disposições gerais sobre habilitação

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*10.1. O custo estimado total da contratação, que é de R\$ 63.011,52 (sessenta e três mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/167139;

II) Fonte de recursos: 1005000142;

III) Programa de trabalho: 215845;

IV) Elemento de despesa: 3390 39; e

V) Plano interno: D8SACNTMABM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Quartel em João Pessoa - PB, data conforme assinatura digital*

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

NÃO HAVERÁ ELEMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Inexigibilidade* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

  
Responsável pelo Planejamento da Contratação



*Assinou eletronicamente em 04/09/2025 às 11:53:51.*



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 017/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 04/09/2025 às 11:57, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): TR160139\_000107\_2025.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Despacho Nº 8133-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 4 de setembro de 2025.

**Assunto:** autorização de contratação direta

### 1. JUSTIFICATIVAS

a. Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº 64590.002694/2025-66, tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100, e para a Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093, do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP). A contratada será a empresa AGFA do Brasil, CNPJ: 09.032.626/0004-05, em virtude de sua exclusividade no Brasil para a manutenção de equipamentos da AGFA N.V.

b. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

### 2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

Prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos radiológicos e seus periféricos, pertencentes a Seção de Diagnóstico por Imagem do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), a fim de proporcionar a disponibilidade dos equipamentos para a realização de exames e emissão de laudos em atendimento ao interesse público do órgão e dos usuários/beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, atendidos no HGuJP. A interrupção dos serviços por indisponibilidade dos equipamentos causa prejuízo os usuários e ao órgão pela necessidade de encaminhamento para a realização dos exames em Organização Civil de Saúde (OCS), com o aumento da quantidade de procedimentos administrativos para a realização dos exames, aumento do tempo de deslocamento e de atendimento dos usuários e o aumento do custo dos procedimentos e função do atendimento ser direcionado para OCS.

### 3. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços ocorrerá por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme o Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, devido à inviabilidade de competição, situação comprovada nos documentos de Planejamento da Contratação.

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da Contratada, empresa AGFA do Brasil LTDA, CNPJ 09.032.626/0001-54, decorre do Atestado Técnico 0031/2025, emitido pela Associação Brasileira da indústria de Material Fotográfico e de Imagem (ABIMFI), datado de 15/05/2025, no qual declara que a Contratada "é representante exclusiva da empresa AGFA N.V, ... e detem exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA N V... ", a exclusividade na execução de serviços de manutenção e de reposição de peças, partes e componentes foi comprovada pela Equipe de





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

Certidão Nº 222-SALC/Fiscal Adm/HGuJP

João Pessoa, PB, 5 de setembro de 2025.

**Assunto:** Termo de adequação a parecer referencial

TERMO DE ADEQUAÇÃO AO PARECER n 1292/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, DE 14 DE JULHO DE 2025.

**NUP: 64590.002694/2025-66**

**INTERESSADOS: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA/PB E OUTROS**

**ASSUNTO:** Proposta de contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021), da AGFADO BRASIL Ltda, para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Inexigibilidade. Necessidade de complementação da instrução processual. Aprovação condicional

...

#### **IV. CONCLUSÃO**

**61** Diante do exposto, e em conformidade com os Enunciados de Boa Prática Consultiva[1] - BPC números 5[2] e 32[3], este Órgão de Assessoramento da Advocacia-Geral da União, **aprova a proposta de contratação direta, condicionando sua validade à adequação** dela, bem como dos demais documentos que instruem os autos, ao cumprimento das **recomendações ao saneamento das impropriedades apontadas no presente parecer**, notadamente as descritas nos parágrafos 26, 32, 38, 50, 56 e 60.

62. As recomendações jurídicas e as sugestões de aperfeiçoamento não vinculam a decisão do gestor, que poderá prosseguir com a contratação motivadamente (inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784/1999).

63. A presente manifestação jurídica dispensa aprovação no âmbito desta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública, por força do Despacho n. 00551/2024/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU (NUP 00688.001241/2024-70).

É o parecer,  
Recife, 14 de julho de 2025  
*assinado eletronicamente por*

████████████████████  
Advogado da União

2. Conhecidos os itens, objeto da análise, os quais o parecerista referenciou em sua conclusão, a equipe técnica da SALC tomou as seguintes providências:

...

#### **2. Pressupostos legais para a contratação direta**

##### **2.1. Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.**

...

26. Sem embargo, seria **recomendável** robustecer a instrução processual com comprovação de consulta a empresas atuantes no mercado sobre a possibilidade de prestação do serviço.

**Resposta:** A recomendação foi atendida tendo a responsável pelo planejamento da contratação confeccionado a Declaração nº 136-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 3/09/2025, e seus anexos, juntada aos autos, na qual consta os procedimentos desenvolvidos para fins de identificar e confirmar a exclusividade da empresa AGFA na realização de manutenção do objeto do presente processo, a consulta estendeu-se a busca por empresas que atuam na área de manutenção e que possivelmente poderiam realizar a manutenção no equipamento, buscou ainda esclarecer a existencia de obices que impessam ou impossibilitem a realização da manutenção dos equipamentos radiológicos, por empresas do ramo, como resultada restou concluído no nº 2, da Declaração nº 136-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 3/09/2025, que “a empresa AGFA, configura como exclusiva para o serviço pretendido, pois, embora existam outras empresas mencionadas como realizadoras do serviço de manutenção em aparelhos AGFA, as mesmas, ao serem contactadas, informam que não são autorizadas para tal, apresentando-se inviável a competição para a contratação pretendida, indicando-se assim a inexigibilidade”

...

32. Diante do exposto, esta CGSEM-EST **recomenda** ao Órgão Consulente que, instrua os autos **(1)** com documentação capaz de atestar a **impossibilidade técnica** de se alcançar **igual resultado pretendido**, nos termos descritos no termo de referência, através de outro prestador de serviço e/ou fornecedor de peças que, a despeito de não certificado/autorizado pelo fabricante do equipamento, **promova a manutenção de acordo com as normas técnicas exigidas e preste as mesmas garantias de conformidade requeridas, (2) bem como consulta a empresas atuantes no segmento do mercado sobre possibilidade de prestação do serviço.**

**Resposta:** Para este Setor Técnico a recomendação resta atendida por meio da Declaração nº 136-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 3/09/2025, citata na resposta ao item 26.

...

### **3.2. Estimativa de despesa e da justificativa do preço**

...

38. Não nos foi possível identificar dentre a documentação acostada aos autos cópia das Notas Fiscais mencionadas no MAPA COMPARATIVO DE PREÇO, motivo pelo qual esta CGSEM-EST **recomenda** ao Órgão Consulente a complementação da instrução processual com a documentação ausente.

**Resposta:** A orientação foi atendida sendo incluídas no processo as notas fiscais juntamente com o Mapa Comparativo de preços.

...

### **3.7. Autorização expressa da autoridade competente**

...

50. Diante do exposto, esta CGSEM-EST **recomenda** ao Órgão Consulente que, no momento oportuno, divulgue, em sítio eletrônico oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

**Resposta:** A recomendação será atendida cumprindo-se o previsto no Parágrafo único do Art. 72 e Inc. II do Art. 94, ambos da Lei 14.133/2021.

...

### **5. Designação de agentes públicos**

...

56. Não consta dos autos a comprovação de que os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação tiveram ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições, razão pela qual esta CGSEM-EST **recomenda** ao Órgão Consulente o saneamento da omissão.

**Resposta:** A ciência sobre a designação/nomeação dos integrantes da equipe de planejamento da contratação consta do DIEx Simplificado Nº 684-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 13/03/2025, no qual o Chefe imediato dos

servidores informa ao Fiscal Administrativo do órgão os designados/nomeados e posteriormente a publicação da designação/nomeação no Boletim Interno nº 95, de 28/05/2025, tendo o seu conhecimento obrigatório conforme constante nos Inc IV e V do Art 173, do Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (R1), aprovado pela Portaria nº 816, de 19/12/2003.

...

### **6. Análise da minuta do contrato**

...

60. Constata-se que o Órgão Consulente manteve as cláusulas 2.3 e 2.9, mutualmente excludentes, na minuta encaminhada, quando o esperado seria optar, motivadamente, por uma delas, razão pela esta CGSEM-EST **recomenda** a correção.

**Resposta:** A recomendação foi acatada e excluído da minuta do Contrato o item 2.9

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

LAURIANO PEREIRA DA ROSA – 1 Ten PTTC

**3. APROVAÇÃO DO TERMO DE ADEQUAÇÃO**

Aprovo os procedimentos e adequações exaradas no Termo de Adequação do processo 64590.002694/2025-66, considerando tendo sido justificadas e atendidas as recomendações do PARECER n 1292/2025/CGSEM-EST/SCGP/CGU/AGU, de 14 de julho de 2025 e, determino o prosseguimento do processo de contratação direta.

João Pessoa-PB, data conforme assinatura eletrônica

████████████████████ – Ten Cel  
**Ordenadora de Despesas**

Assinaturas

████████████████████ - TC  
**Ordenador de Despesa do HGuJP**

**LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten**  
Pregoeiro do HGuJP



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **TC** ████████████████████, em 05/09/2025, às 10:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **1º Ten LAURIANO PEREIRA DA ROSA**, em 05/09/2025, às 10:14 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

**Código de verificação: O6dY-xLg+-vfRI-e8H7**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO NORDESTE  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

Quartel em João Pessoa-PB, 12 de dezembro de 2024  
(quinta-feira)

**BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2024**

**Para conhecimento deste Hospital e devida execução, publico o seguinte:**

**1ª Parte  
SERVIÇOS DIÁRIOS**

Sem Alteração

**2ª Parte  
INSTRUÇÃO**

Sem Alteração

**3ª Parte  
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**1. PASSAGEM DE FUNÇÃO**

A Ten Cel **KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO**, passa a função à Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**, a contar desta data, de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa, com o patrimônio, os recursos financeiros e as respectivas escriturações, em ordem e em dia.

Ten Cel **KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO**  
Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27434, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

**2. ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO**

Assumo a contar desta data, a função de Agente Diretor / Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 27435, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

### 3. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE / CHEFE / DIRETOR DE OM

PORTARIA – C Ex Nº 730, DE 23 DE MAIO DE 2024

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho do cargo de Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar a seguir relacionada, a seguinte oficial:

.....  
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel FARM (0131817645) MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA;

.....  
Ten Cel **MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providência. **(Transcrito do DOU nº 100, de 24 MAIO 24).**

(Nota nº 27436, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

#### 4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

##### 1. JUSTIÇA

Sem Alteração

##### 2. DISCIPLINA

DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA

REFERÊNCIA ELOGIOSA CONSIGNADA À TC QEMA MED KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

No momento em que passa a Direção do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), é por dever de justiça e com grata satisfação que registro o devido reconhecimento pelos relevantes serviços prestados pela Tenente-Coronel Médica KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO.

A TC Menna Barreto assumiu a Direção do HGuJP em 20 de janeiro de 2023, oriunda do Comando da 1ª Região Militar, no Rio de Janeiro.

Desde o começo de seu período à frente do Hospital de Guarnição de João Pessoa, atuou com o objetivo de proporcionar ao usuário o melhor atendimento, por meio da realização de mutirões em diversos setores, principalmente na odontologia, no FUSEX e na ampliação da oferta de consultas e exames.

O acolhimento às necessidades da Família Militar foi sua marca como gestora e profissional de saúde. A TC Menna Barreto trabalhou para tratar o paciente como um todo, estimulando a convivência e a cooperação entre usuários e integrantes do Hospital e transformando espaços da OMS, para transformar o próprio processo de cura.

Uma rápida observação dos diversos ambientes do HGuJP, suas áreas externas, jardins e instalações serve para constatar seu empenho na busca do objetivo estratégico de desenvolver, otimizar e ampliar as ações de melhoria da estrutura física do HGuJP. A TC Menna Barreto foi responsável pela finalização das obras da reforma da Central de Material e Esterilização, além da conclusão das reformas do Pronto Atendimento, da Fisioterapia, da Recepção do Laboratório de Análises Clínicas e da Unidade de Internação I, bem como a confecção dos projetos de reforma do Ambulatório, do Centro Cirúrgico, SAME e da Unidade de Internação II.

Além disso, coordenou a revitalização do setor de psicologia e nutrição, oferecendo uma estrutura adequada para o apoio e orientação dos usuários, propiciando melhor atendimento e fortalecendo os vínculos entre os usuários e a área técnica.

Sempre trabalhou em prol da qualidade da assistência prestada à Família Militar, da guarnição de João Pessoa, ou outros usuários do FUSEX que utilizam os serviços do HGuJP. Para tal, incentivou e motivou a capacitação de pessoal nas áreas técnica e administrativa, além de promover atividades e eventos multiprofissionais, a exemplo dos cursos de Auxiliar de Saúde Bucal; tudo para aumentar e aprimorar a capacidade laborativa do público interno.

O serviço de evacuação médica, marco de uma nova abordagem gerencial, também foi alvo de seu esforço continuado, equacionando recursos e proporcionando maior acesso dos usuários a diversos serviços e profissionais especializados do Sistema de Saúde do Exército.

No ano de 2023, implementou a Gestão por Processos e Pessoas, formulando também projetos para melhoria da orientabilidade, produtividade interna, resolubilidade e sustentabilidade do HGuJP.

Nessa mesma senda, a TC Menna Barreto criou a Comissão Especial de Lisura e Auditoria de Contas Médicas Externas, com a finalidade de analisar eventuais débitos vigentes referentes a despesas de serviços hospitalares prestados, até julho de 2023, pelas empresas e profissionais credenciados. Essa medida teve como consequência a prevenção de danos ao erário, evitando-se cobranças indevidas e corrigindo falhas nos processos de gestão do FUSEX. Essa ação, como outras, serviu de exemplo para as demais Organizações Militares de Saúde no âmbito da 7ª Região Militar.

A fim de ampliar a interação com os usuários, a TC Menna Barreto robusteceu a equipe de comunicação social do Hospital, otimizando o diálogo com o público externo e projetando a imagem da Força e da OMS.

Em reconhecimento ao seu esforço e empenho na integração da equipe, liderou o HGuJP na conquista do Certificado de Gestão da Qualidade em Segurança dos Alimentos, do Programa de Auditoria em Segurança Alimentar – PASA, e na renovação do Título de Hospital Amigo da Criança, da UNESCO.

Sempre gentil, educada e íntegra com seus subordinados, a TC Menna Barreto angariou a disciplina consciente de todos os seus subordinados para a consecução dos objetivos e para a transposição de desafios de toda ordem. Neste sentido, conduziu, exemplarmente, o bom andamento administrativo e

assistencial de sua OMS, demonstrando liderança, competência profissional e coragem moral.

Ao encerrar o ciclo de comando, não poderia deixar de ressaltar atributos de sua personalidade como tato, lealdade, profissionalismo, iniciativa, perseverança, capacidade de coordenação e relacionamento institucional. O seu trabalho profícuo permitiu que o Hospital de Guarnição de João Pessoa cumprisse a sua missão de maneira exemplar, com eficácia, eficiência e alinhada à sua visão de futuro: ser reconhecida como uma OMS de excelência em todas as áreas de atuação.

Por fim, formulo votos de saúde, sucesso e continuadas realizações pessoais e profissionais nos desafios que irá encontrar na próxima etapa da sua exitosa e promissora carreira, durante o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, na Escola de Comando e Estado Maior do Exército, extensivos à sua digníssima família. Pátria! Brasil! (Individual)

Ten Cel KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO

João Pessoa – PB, 12 de dezembro de 2024.

Gen Div Sérgio Rezende de Queiroz  
Comandante da 7ª Região Militar

(Nota nº 27451, de 11 de dezembro de 2024, da(o) Secretaria)

  
**MICHELE DE OLIVEIRA FRAGA - Ten Cel**  
Diretora do Hospital de Guarnição de João Pessoa

**ATESTADO TÉCNICO 0065/2025**

Declaramos para os devidos fins que a empresa AGFA DO BRASIL LTDA., associada a ABIMFI – Associação Brasileira da Indústria Material Fotográfico e de Imagem desde 06/01/2009, com sede na Rua Doutor Fernandes Coelho, nº64, 4º andar – Pinheiros - cep: 05423.040 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.032.626/0001-54, com filial 1 na Rua Jose Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 e 75 - Jd. Colorado - Suzano - CEP: 08616-770 - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0002-35, e filial 2 na Alameda Cauaxi, 293 - Salas 2513 e 2514 - CEP.: 06454-020 -Alphaville - Barueri - São Paulo - SP - Brasil, inscrita CNPJ/MF sob o nº 09.032.626/0004-05, e com filial em Navegantes, Estado de Santa Catarina, na Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller nº 2800, sala “A” “AGFA”, Volta Grande, CEP 88.371-680, inscrita no CNPJ sob nº 09.032.626/0005-88. é representante exclusiva da empresa AGFA N.V., que é organizada sob as leis da Bélgica, com sede em Septestraat 27 - 2640 Mortsel - Bélgica, e está autorizada a representar em todos os procedimentos e todos os requisitos relatados pelas autoridades brasileiras, com os meios de autorização de registro, comercialização, importação, distribuição, locação e representação dos equipamentos, materiais e sistemas de tecnologia da "AGFA NV" e detém a exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA NV, utilizados para fins médicos e científicos.de, Sem Similar Nacional, enquadrados nessa

2/2

Classificação Fiscal, sem o pagamento do Imposto de Importação envolvido nas operações de importações desses produtos.

Declaramos ainda que o presente documento foi emitido com base em documentação apresentada pela AGFA do Brasil LTDA, e a Agfa N.V.

A validade deste documento é de 120 dias (cento e vinte dias), a contar da data de sua emissão e aplica-se exclusivamente para a finalidade citada acima.

Atenciosamente,

WALTER DE  
CARVALHO  
JUNIOR:90141989  
815

Digitally signed by  
WALTER DE CARVALHO  
JUNIOR:90141989815  
Date: 2025.09.08  
10:28:52 -03'00'

**Walter de Carvalho Junior**  
**Presidente**

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

## Aviso de Contratação 22/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
22/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA	LAURIANO PEREIRA DA ROSA	11/09/2025 10:24 (v 0.3)
Status	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64590.002694/2025-66

## 1. Autorização da contratação

## JUSTIFICATIVAS

1.1. Este procedimento administrativo, instaurado sob o nº 64590.002694/2025-66, tem por finalidade a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para o Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100, e para a Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093, do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP). A contratada será a empresa AGFA do Brasil, CNPJ: 09.032.626/0004-05, em virtude de sua exclusividade no Brasil para a manutenção de equipamentos da AGFA N. V.

b. O presente contrato terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por até 10 anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

1.2. Prover a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos radiológicos e seus periféricos, pertencentes a Seção de Diagnóstico por Imagem do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP), a fim de proporcionar a disponibilidade dos equipamentos para a realização de exames e emissão de laudos em atendimento ao interesse público do órgão e dos usuários/beneficiários do Fundo de Saúde do Exército, atendidos no HGuJP. A interrupção dos serviços por indisponibilidade dos equipamentos causa prejuízo os usuários e ao órgão pela necessidade de encaminhamento para a realização dos exames em Organização Civil de Saúde (OCS), com o aumento da quantidade de procedimentos administrativos para a realização dos exames, aumento do tempo de deslocamento e de atendimento dos usuários e o aumento do custo dos procedimentos e função do atendimento ser direcionado para OCS.

## RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

1.3 A escolha da Contratada, empresa AGFA do Brasil LTDA, CNPJ 09.032.626/0004-05, decorre do Atestado Técnico 0031/2025, emitido pela Associação Brasileira da indústria de Material Fotográfico e de Imagem (ABIMFI), datado de 15/05/2025, no qual declara que a Contratada "é representante exclusiva da empresa AGFA N.V, ... e detem exclusividade na comercialização dos produtos e exclusividade na execução de serviços de manutenção em todo território nacional assim como reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e

sistemas de tecnologia da informação da AGFA N V... ", a exclusividade na execução de serviços de manutenção e de reposição de peças, partes e componentes foi comprovada pela Equipe de Planejamento da Contratação aposta na Declaração nº 136-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, de 3/09/2025.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

1.4 O valor da contratação foi obtido através de orçamento (anexo) da empresa AGFA DO BRASIL LTDA, que é representante exclusiva da empresa AGFA N.V., conforme critério previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES15. O valor mensal do serviço de manutenção preventiva e corretiva é de R\$ 5.250,96, totalizando um valor anual de R\$ 63.011,52. Em análise a notas fiscais de outros contratantes, públicos ou privados, verificou-se que o orçamento apresentado ao Hospital de Guarnição de João Pessoa corresponde a um valor substancialmente inferior ao praticado em outros contratos de natureza idêntica.

### **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

1.5 O valor anual estimado da contratação é de R\$ 63.011,52 (sessenta e três mil, onze reais e cinquenta e dois centavos).

### **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.6 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 00394452000103-0-000033/2025.

### **RECONHECIMENTO E AUTORIZAÇÃO**

1.7 Ante tais argumentos, reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentado no Art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos para o Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP). A ser prestado pela AGFA do Brasil Ltda., CNPJ: 09.032.626/0004-05, empresa que possui exclusividade na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos em questão, e,

AUTORIZO a referida contratação nos termos do Art. 72 da Lei 14.133/2021.

## **2. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 11/09/2025 às 10:24:48.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 018/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 15/09/2025 às 07:50, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): BI 001-2024 - Especial HGuJP - nomeação da diretora.pdf, ABIMFI\_Atestado\_exclusividade 08.01.2026.pdf, proposta comercial sirona atualiado.pdf, AC160139\_000022\_2025.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP





**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

**Ato de Designação - Fiscalização do Contrato nº 11 / 2025**

<b>Nº</b> <b>11/2025</b>	<b>Prazo de Vigência:</b> 1 ano (prorrogável por até 10 anos), a contar da assinatura do contrato	<b>Processo Administrativo:</b> 64590.002694/2025-66 (HGUJP)	<b>Data:</b> 10/09/2025
-----------------------------	--	---	-------------------------

**Processo Licitatório:** INEXIGIBILIDADE nº 111/2025, NUP 64590.002694/2025-66

**Contratada:** EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 09.032.626/0004-05

**Objeto:** Contratação de Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093.

**Valor do Contrato:** R\$ 63.011,52 (sessenta e três mil e onze reais e cinquenta e dois centavos) anual.

O Ordenador de Despesas do Hospital de Guarnição de João Pessoa no uso das atribuições conferidas no art. 41 e 42 da Instrução Normativa nº 05, de 2017, resolve designar os (as) seguintes militares:

1. FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUE VIEIRA - Capitão R1 PTTC - Gestor dos Contratos;  
CPF: 788.377.824-20  
E-mail: sgtrogerio32@gmail.com  
Telefone: 83 9952-8474  
Função: Assessor Técnico do Fiscal Administrativo

2. [REDACTED] – Subtenente - Fiscal do Contrato nº 11/2025;  
CPF: 731.458.073-15  
E-mail: hgujpradiologia@gmail.com  
Telefone: (83) 99151-9191  
Função: Chefe do Setor de Raio-X

Na ausência do militar supra designado como GESTOR, fica designado como Substituto o 2º Tenente ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO;  
CPF: 602.237.581-91  
E-mail: isaqueflh@gmail.com  
Telefone: 83 9183-2852  
Função: Adjunto do Fiscal Administrativo

Na ausência do militar supra designado como FISCAL, fica designado como Substituto o 3º Sargento JOKSON BRUNO DE LUCENA;  
CPF: 091.240.824-30  
E-mail: jbruno.lucenaa@gmail.com  
Telefone: (83) 98651-1956

Função: Técnico de Enfermagem

Os quais representarão o Ordenador de Despesas, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

**GESTOR:**

➤ **Art. 15. da Portaria 37-SEF, 14 ABR 2020 Ao Gestor do Contrato incumbe:**

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);

II - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;

III - determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando a Administração da UA na primeira oportunidade;

IV - comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;

V - responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega dos bens, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;

VI - propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas, sanções ao contratado e execução da garantia;

VII - apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;

VIII - manifestar-se formalmente ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, ou em prazo maior definido em Boletim Interno da OM, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitante, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual;

IX - atuar como interlocutor da UA nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada;

X - elaborar um relatório final de gestão contratual com base nos registros de execução contratual, que deverá ser arquivado e usado como subsídio para se planejar a próxima contratação; e

XI - observar a situação envolvendo o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços.

**FISCAL DE CONTRATOS**

➤ **Art. 16. da Portaria nº 37-SEF, 14 ABR 2020 - Ao Fiscal do Contrato incumbe:**

II - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos;

III - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as ocorrências, faltas ou defeitos observados, sugerindo, de forma clara e objetiva, as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

IV - conferir, nos aspectos quantitativo e qualitativo, o objeto contratual, avaliando o atendimento dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b. os materiais empregados;

c. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

d. o cumprimento das demais obrigações executivas decorrentes do contrato; e

e. a satisfação do público usuário.

V - rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto, conforme constante do contrato e do Projeto Básico/Termo de Referência, devendo atentar, também, para os prazos contratuais estabelecidos;

VI - conferir a relação de materiais, máquinas e equipamentos, conforme previsto em contrato;

X - manter, em formulário próprio (diário de obras/livro de fiscalização ou instrumento equivalente), o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

XII - Receber, ao término do contrato, o termo de quitação do contrato, assinado pela contratada, encaminhando-o ao Fiscal Administrativo, para posterior autuação nos autos do processo licitatório.

➤ **Art. 18. Ao Fiscal Administrativo do Contrato incumbe:**

I - para os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, exigir do contratado os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio-alimentação do empregados, bem como prova do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;

II - elaborar a planilha-resumo do contrato, contendo as informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na unidade, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

III - verificar a planilha de frequência dos empregados da contratada e o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, além das respectivas obrigações acessórias, nos casos dos contratos de prestação de serviços de execução indireta, na forma do Decreto nº 9507/2018, devendo atentar para eventual subcontratação não autorizada;

IV - propor, quando necessário, notificações ao contratado e acompanhar os prazos de cumprimento daquelas, a fim de subsidiar, se for o caso, os processos de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial ou total do contrato;

V - registrar no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF) eventuais sanções administrativas aplicadas ao contratado;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado a cada pagamento a ser realizado em seu favor; e

VII - juntar ao processo de pagamento as certidões negativas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos tributários, fiscais e trabalhistas, conforme os critérios exigidos na fase de habilitação do certame originário da contratação.

**Observações:**

- 1) O Fiscal de Contrato, acumula as funções de Fiscal Administrativo e Técnico do Contrato.
- 2) O Fiscal de Contrato ao se ausentar do expediente (férias, dispensa, etc) deverá passar todas as informações do seu contrato para seu substituto.

João Pessoa - PB, 10 de setembro de 2025.

**[REDACTED] - Ten Cel**  
**Ordenadora de Despesas do HGuJP**

**CIÊNCIA DOS(AS) MILITARES DESIGNADOS**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**FRANCISCO ROGÉRIO RODRIGUES VIEIRA - Cap R1 PTTC**  
**Gestor do Contrato**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO – 2º Ten**  
**Gestor substituto do Contrato**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**[REDACTED] - ST**  
**Fiscal do Contrato**

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

**JOKSON BRUNO DE LUCENA – 3º Sgt**  
**Fiscal do Contrato Substituto**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 020/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 22/09/2025 às 08:55, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): Ato-de-Designacao\_GESTOR\_E\_FISCAL\_-\_AGFA\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado\_assinado.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt  
Auxiliar do Fiscal Admin



EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



# CERTIFICADO

Certifico que o (a) S Ten AROLDO - [REDACTED] (0113570147) concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 16 de setembro de 2025.



68c948c5-bb44-49fd-8235-a0270aa6829a

*Chefe do IEFEx*  
**GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Cel**

### **INFORMAÇÕES SOBRE O ESTÁGIO**

Horas-aula: 40 horas

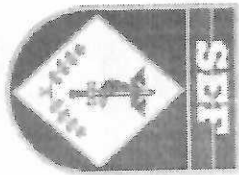
Ano de conclusão: 2025

Nome: Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato (ESFC)

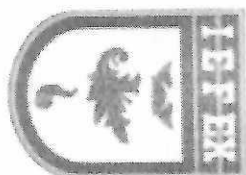
Instituição: Instituto de Economia e Finanças do Exército – IEFEx

Conteudista responsável: 10º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército – 10º CGCFEx

<b>Disciplinas/Atividades</b>	<b>CH</b>
UD I – Legislações e conceitos	10h
UD II – Atividades dos gestores de contrato e fiscais	10h
UD III – Obrigações Previdenciárias e Trabalhistas	10h
UD IV – Registro o SIASG e SIAFI	10h
<b>SOMA</b>	<b>40h</b>



EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
INSTITUTO DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO



# CERTIFICADO

Certifico que o (a) 3º Sgt LUCENA - JOKSON BRUNO DE LUCENA (0713156677) concluiu com aproveitamento o Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula.

Brasília - DF, 4 de outubro de 2024.



66f7e5c-8fec-45ad-9a46-7b310aa0829a

*Chefe do IEFFEX*  
**GERSON BASTOS DE OLIVEIRA – Cel**



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 021/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 22/09/2025 às 09:01, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): Estágio\_Setorial\_de\_Fiscalização\_de\_Contratos\_(2º\_Semestre)-Certificado\_de\_conclusão ST AROLDO.pdf, Fiscal de Contrato - LUCENA.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt  
Auxiliar do Fiscal Admin

Maj ANA CLAUDIA ALMEIDA PEREIRADE OLIVEIRA LUNA

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Solução ao DIEx Simplificado N° 2651-Gabinete/HGuJP).**

(Nota nº 31114, de 16 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)

- Apresentou o Certificado de Conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contratos, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército, concluído em 16 de setembro de 2025.

**ST AROLDO SOARES FERREIRA**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 31121, de 16 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

**3ª Parte**  
**ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**

**1. ALTERAÇÃO DE OFICIAIS**

**TRANSFERÊNCIA POR NECESSIDADE DO SERVIÇO - IDA PARA GU ESPECIAL - Transcrição**

- 7ª RM

Providências a cargo da OM / UG de origem do militar

POSTO: 1º Ten;

Λ/Q/S: QAO Sau;

IDT: 0623103249;

OM ORIGEM: H Gu JOÃO PESSOA;

CIDADE-UF: João Pessoa-PB;

OM DESTINO: Cmdo 16º Bda Inf SI;

CIDADE-UF: Tefé-AM;

LEGENDA: 10 41 46 167 171; e

(OBS): (14825) (17423) (37590).

1º Ten **EURENIR MARTINS DOS ANJOS**

**Legenda:**

10 - Despesas por conta da cota distribuída pelo DGP a DCEM. Caso o planejamento orçamentário disponibilizado no SIPEO seja menor que o valor a qual o militar faz jus, a OM de vinculação deverá solicitar a diferença por intermédio de formulário de complementação disponível no SIPEO. Caso o crédito descentralizado por intermédio de nota de crédito (NC) no SIAFI for maior que o valor utilizado, a OM de vinculação deverá realizar o recolhimento do saldo residual por meio de mapa de recolhimento no SIPEO, imediatamente após o empenho do crédito.

41 - Por necessidade do serviço, ex officio.

46 - Conforme prescreve o inciso IV do art. 13 e o art. 14, do R-50, aprovado pelo Dec nº 2.040, de 21 OUT 1996.

## 2. ESCALA DO CONTINGENTE

SERVIÇO INTERNO - DIA 11 OUT 24 (SEXTA-FEIRA)

GRADUADO DE DIA	Cb EP Vasconcelos
AUXILIAR DO GRADUADO DE DIA	Sd EP Ricardo
CABO-DE-DIA	Sd EP Henrique
RECEPCIONISTA AO PA	Sd EP Patricio/Sd EV Castro
RECEPCIONISTA EXTERNO	Sd EV Trigueiro/Laerth
APOIO AO CME	Sd EV Freire
ELETRICISTA SOBREAVISO	Cb EP Nascimento

### MOTORISTA DA AMBULÂNCIA

11 Out 2024 - Sexta-feira	Sd EP Cardoso
---------------------------	---------------

### IDENTIFICAÇÃO:

DIA	TURNO	MILITARES ESCALADOS
11 Out 2024 - Sexta-feira	Manhã/Tarde	Sd EP Jakson e Gabriel(Pronto às 06:45h, Término 14:30h)

## 2ª Parte INSTRUÇÃO

### CERTIFICADO

### APRESENTAÇÃO

- Apresentou o Certificado de conclusão do Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato, na modalidade EAD autoinstrucional, com carga horária de 40 horas-aula, realizado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército:

Asp Of MAYARA **KETHLYN OLIVEIRA MELO DA SILVA**

- concluído em 4 de outubro de 2024.

3º Sgt FABIANA **NOGUEIRA FERREIRA**

- concluído em 5 de outubro de 2024.

3º Sgt FERNANDA **BERTO MELO GOMES**

- concluído em 8 de outubro de 2024.

3º Sgt JOKSON BRUNO DE **LUCENA**

- concluído em 4 de outubro de 2024.

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências. **(Solução ao DIEx Simplificado Nº 46-PA/Un Hosp/HGuJP, de 7 OUT 24; DIEx Simplificado Nº 84-DEFAULT, de 7 OUT 24; e DIEx Simplificado Nº 85-DEFAULT, de 9 OUT 24).**

(Nota nº 26641, de 10 de outubro de 2024, da(o) Fiscalização)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 022/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 22/09/2025 às 09:27, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): BI 171 16 SET 25- Aroldo.pdf, BI 194 10 OUT 24- Lucena.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt  
Auxiliar do Fiscal Admin

Ao

**3507475 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CNPJ: 09.544.418/0002-15

João Pessoa/PB

**Att.: Sr. Sgto Aroldo**

A AGFA do Brasil, em seu esforço contínuo para atingir a excelência no atendimento ao cliente, e garantir o desempenho de seus equipamentos e maior agilidade no atendimento, vem respeitosamente apresentar essa Proposta para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para sua apreciação.

São mais de 150 anos no mercado, construindo uma base sólida com reconhecimento mundial, e permitindo à AGFA, enquanto especialista em radiografia, transformar experiência e metodologia em um valor verdadeiramente agregado para seus clientes, sempre adequando a melhor solução às suas necessidades.

Agradecemos a confiança em nós depositada ao apresentarmos esta Proposta e colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**Proposta de Contrato de Manutenção****Relação de Equipamentos**

Equipamento	Qtd. de Equipamento	Nº de Preventivas por Ano	Tipo de Contrato	Nº de Série
DR 100e Analógico	1	1	Platinum	20100

**Condições de Atendimento****1. Atendimento Técnico**

- 1.1 Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- 1.2 Atendimento Remoto AGFA via telefone ou conexão direta aos equipamentos.
- 1.3 Tempo de resposta em até 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado.
- 1.4 Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- 1.5 Os serviços objeto desta proposta serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela Agfa, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta proposta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos relacionados.
- 1.6 Prioridade no atendimento.

**2. Manutenção Preventiva**

- 2.1 Esta proposta contempla as manutenções preventivas: updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração e limpeza, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.
- 2.2 Para fins desta proposta, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.

**3. Manutenção Corretiva**

- 3.1 Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.
- 3.2 para os fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de assistência técnica corretiva são aqueles consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta proposta, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema.

#### 4. Partes e Peças

- 4.1 Estão contempladas nesta proposta a substituição de todas as partes e peças de reposição necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, ressalvado o estipulado no tópico 7.
- 4.2 Assim como este contrato NÃO cobre a aquisição do conjunto de Baterias.
- 4.3 As Baterias da Placa Detectora e do Gerador não estão contempladas no contrato.
- 4.4 A substituição da Placa Detectora possui condições diferenciadas, não cobertas pelo contrato, sendo adquirido de forma avulsa ou via comercial.
- 4.5 Todas as peças de reposição são originais Agfa.

#### 5. Benefícios Adicionais

- 10% (dez por cento) de desconto em kits de limpeza para Cassetes e Plates.
- 5% (cinco por cento) de desconto em Cassetes e Plates.
- 5% (cinco por cento) de desconto em Treinamentos Operacionais.

#### 6. Investimento

	Valor
Valor Mensal	R\$ 4.263,60
Valor Anual	R\$ 51.163,20

- 6.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais e consecutivas durante a vigência do contrato com o 1º vencimento em 30 (trinta) dias da assinatura desta proposta ou em data de comum acordo.
- 6.2 Renovação e reajuste automáticos a cada 12 meses de vigência conforme variação POSITIVA do IGP-M/FGV. Em caso de deflação ou índice negativo, o valor contratado não sofrerá alteração.

#### 7. Condições Gerais

- 7.1 Esta proposta não contempla serviços e/ou reparos relacionados a problemas ou defeitos pré-existentes nos equipamentos relacionados.
- 7.2 Esta proposta não contempla serviços de aplicação e/ou treinamento.
- 7.3 Não estão contemplados nesta proposta de contrato acessórios e/ou consumíveis, tais como, exemplos: baterias, no breaks, cassetes e plates, e novas Placas Detectoras.
- 7.4 A Agfa, em nenhuma hipótese, responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos (ainda que a título de lucros cessantes), morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) relacionados durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação dos mesmos no caso da CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela Agfa.
- 7.5 A responsabilidade da Agfa, no âmbito desta proposta, está limitada ao valor total nela especificado. Caso, futuramente, este valor venha a ser ajustado em decorrência da celebração do contrato, a responsabilidade da Agfa será limitada ao valor final estipulado no referido contrato.
- 7.6 A Agfa não se responsabiliza por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita ou produção.
- 7.7 Desde o julgamento do Recurso Extraordinário 1.167.509 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o Cadastro de Prestadores de outros Municípios (CPOM) não é mais obrigatório. Por esse motivo, a Agfa optou por não fazê-lo.
- 7.8 Será emitido um contrato com todas as condições descritas nesta proposta que deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção da prestação dos serviços aqui ofertados.
- 7.9 O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 7.10 Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da emissão.
- 7.11 Anteriormente ao início do contrato, a Agfa poderá realizar a verificação técnica prévia junto ao(s) equipamento(s) objeto desta proposta, cumprindo-lhe relatar à CONTRATANTE eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

**8. Dados de Faturamento:**

8.1 . O faturamento deverá ser realizado conforme os seguintes dados:

CNPJ de nº: 09.032.626/0004-05;

Razão Social: AGFA do Brasil Ltda; e

Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 - Barueri, SP, 06454-020.

**9. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

9.1 Devido à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o objeto desta proposta comercial, a Agfa efetuará o recolhimento do imposto no município onde está localizado o estabelecimento emissor da nota fiscal.

9.2 Essa medida está fundamentada no art. 3º, da Lei Complementar 116/03, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**10. Responsabilidade da CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE será responsável pelos custos e/ou despesas relacionados aos serviços, incluindo substituição ou recuperação de peças, nos seguintes casos:

10.1.1 Quando for constatado, durante manutenção preventiva e/ou corretiva, que os equipamentos foram utilizados em desacordo com as recomendações da Agfa (mau uso);

10.1.2 Quando forem solicitados serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva que não estejam incluídos no escopo de assistência técnica definido nesta proposta.

10.2 Nas situações do item 10.1, a Agfa fornecerá um orçamento à CONTRATANTE para aprovação, sendo que os valores correspondentes não estão inclusos no escopo desta proposta.

10.3 Ao dar aceite a esta proposta, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a realização de manutenção ou reparo dos equipamentos relacionados por terceiros, ou pela própria CONTRATANTE, bem como a aquisição de consumíveis não fornecidos pela Agfa, sem a prévia autorização da Agfa, resultará na perda de garantia e na obrigação de pagamento de indenizações à Agfa.

Sendo o que tínhamos a apresentar, agradecemos a confiança em nós depositada, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Priscila de Castro  
Radiology Solutions  
HE/Services LATAM  
tel. (11) 5188-6420  
cel. (11) 99137-5126 (e whatsapp)  
email. priscila.castro@agfa.com

**De acordo**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Ao

**3507475 - HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**

CNPJ: 09.544.418/0002-15

João Pessoa/PB

**Att.: Sr. Sgto Aroldo**

A AGFA do Brasil, em seu esforço contínuo para atingir a excelência no atendimento ao cliente, e garantir o desempenho de seus equipamentos e maior agilidade no atendimento, vem respeitosamente apresentar essa Proposta para Prestação de Serviços de Assistência Técnica para sua apreciação.

São mais de 150 anos no mercado, construindo uma base sólida com reconhecimento mundial, e permitindo à AGFA, enquanto especialista em radiografia, transformar experiência e metodologia em um valor verdadeiramente agregado para seus clientes, sempre adequando a melhor solução às suas necessidades.

Agradecemos a confiança em nós depositada ao apresentarmos esta Proposta e colocamo-nos a vossa disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

**Proposta de Contrato de Manutenção****Relação de Equipamentos**

Equipamento	Qtd. de Equipamento	Nº de Preventivas por Ano	Tipo de Contrato	Nº de Série
DRY 5503	1	1	Platinum	30093

**Condições de Atendimento****1. Atendimento Técnico**

- 1.1 Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- 1.2 Atendimento Remoto AGFA via telefone ou conexão direta aos equipamentos.
- 1.3 Tempo de resposta em até 01 (uma) hora a partir da abertura do chamado.
- 1.4 Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- 1.5 Os serviços objeto desta proposta serão executados por pessoal especializado capacitado e/ou credenciado pela Agfa, que por ela serão designados, os quais, quando necessário, executarão as atividades previstas nesta proposta avença junto às instalações em que se encontram os equipamentos relacionados.
- 1.6 Prioridade no atendimento.

**2. Manutenção Preventiva**

- 2.1 Esta proposta contempla as manutenções preventivas: updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração e limpeza, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.
- 2.2 Para fins desta proposta, fica estabelecido que serviços de manutenção preventiva são os que consistem em limpar, ajustar, lubrificar, inspecionar e aplicar testes específicos visando à diminuição de falhas e o prolongamento da vida útil do equipamento.

**3. Manutenção Corretiva**

- 3.1 Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.
- 3.2 para os fins deste contrato, fica estabelecido que serviços de assistência técnica corretiva são aqueles consistentes no conserto ou reparo do(s) equipamento(s) abrangidos nesta proposta, de modo que volte(m) a funcionar adequadamente, superando-se o problema.

#### 4. Partes e Peças

- 4.1 Estão contempladas nesta proposta a substituição de todas as partes e peças de reposição necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento, ressalvado o estipulado no tópico 7.
- 4.2 Assim como este contrato NÃO cobre a aquisição do conjunto de Baterias.
- 4.3 As Baterias da Placa Detectora e do Gerador não estão contempladas no contrato.
- 4.4 A substituição da Placa Detectora possui condições diferenciadas, não cobertas pelo contrato, sendo adquirido de forma avulsa ou via comercial.
- 4.5 Todas as peças de reposição são originais Agfa.

#### 5. Benefícios Adicionais

- 10% (dez por cento) de desconto em kits de limpeza para Cassetes e Plates.
- 5% (cinco por cento) de desconto em Cassetes e Plates.
- 5% (cinco por cento) de desconto em Treinamentos Operacionais.

#### 6. Investimento

	Valor
Valor Mensal	R\$ 987,36
Valor Anual	R\$ 11.848,32

- 6.1 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais e consecutivas durante a vigência do contrato com o 1º vencimento em 30 (trinta) dias da assinatura desta proposta ou em data de comum acordo.
- 6.2 Renovação e reajuste automáticos a cada 12 meses de vigência conforme variação POSITIVA do IGP-M/FGV. Em caso de deflação ou índice negativo, o valor contratado não sofrerá alteração.

#### 7. Condições Gerais

- 7.1 Esta proposta não contempla serviços e/ou reparos relacionados a problemas ou defeitos pré-existentes nos equipamentos relacionados.
- 7.2 Esta proposta não contempla serviços de aplicação e/ou treinamento.
- 7.3 Não estão contemplados nesta proposta de contrato acessórios e/ou consumíveis, tais como, exemplos: baterias, no breaks, cassetes e plates, e novas Placas Detectoras.
- 7.4 A Agfa, em nenhuma hipótese, responderá por quaisquer danos ou prejuízos, de qualquer natureza e a qualquer título, diretos ou indiretos (ainda que a título de lucros cessantes), morais ou materiais, pela paralisação do(s) equipamento(s) relacionados durante o tempo necessário à sua reparação, bem como pela paralisação dos mesmos no caso da CONTRATANTE não aprovar o(s) orçamento(s) apresentado(s) pela Agfa.
- 7.5 A responsabilidade da Agfa, no âmbito desta proposta, está limitada ao valor total nela especificado. Caso, futuramente, este valor venha a ser ajustado em decorrência da celebração do contrato, a responsabilidade da Agfa será limitada ao valor final estipulado no referido contrato.
- 7.6 A Agfa não se responsabiliza por danos indiretos, lucros cessantes, perda de receita ou produção.
- 7.7 Desde o julgamento do Recurso Extraordinário 1.167.509 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o Cadastro de Prestadores de outros Municípios (CPOM) não é mais obrigatório. Por esse motivo, a Agfa optou por não fazê-lo.
- 7.8 Será emitido um contrato com todas as condições descritas nesta proposta que deverá ser assinado em até 30 (trinta) dias, sob pena de interrupção da prestação dos serviços aqui ofertados.
- 7.9 O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses.
- 7.10 Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da emissão.
- 7.11 Anteriormente ao início do contrato, a Agfa poderá realizar a verificação técnica prévia junto ao(s) equipamento(s) objeto desta proposta, cumprindo-lhe relatar à CONTRATANTE eventuais defeitos observados, passíveis de comprometer o seu funcionamento e/ou sua manutenção.

**8. Dados de Faturamento:**

8.1 . O faturamento deverá ser realizado conforme os seguintes dados:

CNPJ de nº: 09.032.626/0004-05;

Razão Social: AGFA do Brasil Ltda; e

Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 - Barueri, SP, 06454-020.

**9. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):**

9.1 Devido à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre o objeto desta proposta comercial, a Agfa efetuará o recolhimento do imposto no município onde está localizado o estabelecimento emissor da nota fiscal.

9.2 Essa medida está fundamentada no art. 3º, da Lei Complementar 116/03, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

**10. Responsabilidade da CONTRATANTE**

10.1 A CONTRATANTE será responsável pelos custos e/ou despesas relacionados aos serviços, incluindo substituição ou recuperação de peças, nos seguintes casos:

10.1.1 Quando for constatado, durante manutenção preventiva e/ou corretiva, que os equipamentos foram utilizados em desacordo com as recomendações da Agfa (mau uso);

10.1.2 Quando forem solicitados serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva que não estejam incluídos no escopo de assistência técnica definido nesta proposta.

10.2 Nas situações do item 10.1, a Agfa fornecerá um orçamento à CONTRATANTE para aprovação, sendo que os valores correspondentes não estão inclusos no escopo desta proposta.

10.3 Ao dar aceite a esta proposta, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a realização de manutenção ou reparo dos equipamentos relacionados por terceiros, ou pela própria CONTRATANTE, bem como a aquisição de consumíveis não fornecidos pela Agfa, sem a prévia autorização da Agfa, resultará na perda de garantia e na obrigação de pagamento de indenizações à Agfa.

Sendo o que tínhamos a apresentar, agradecemos a confiança em nós depositada, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Priscila de Castro  
Radiology Solutions  
HE/Services LATAM  
tel. (11) 5188-6420  
cel. (11) 99137-5126 (e whatsapp)  
email. priscila.castro@agfa.com

**De acordo**

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Cargo:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

**Estudo Técnico Preliminar 39/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64590.002694/2025-66

**2. Descrição da necessidade****2.1. Identificação do Problema**

2.1.1. A Seção de Diagnóstico por Imagem do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP) executa exames radiográficos por meio de um sistema de digitalização de imagens AGFA e de um equipamento de raios-X móvel AGFA. Em virtude da elevada demanda por exames radiológicos, torna-se imprescindível a realização de manutenções periódicas para assegurar o pleno funcionamento dos seguintes equipamentos:

**1- Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100;**

**2- Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093,** que faz parte do sistema de digitalização do RX.

**2.2. Justificativa da Contratação**

2.2.1. A Seção de Diagnóstico por Imagem realiza, em média, 600 exames radiográficos mensais. A interrupção da continuidade deste serviço acarreta prejuízos significativos ao sistema de saúde do Exército e aos usuários, que enfrentam maiores dificuldades e custos para a realização desses exames.

2.2.3. Uma eventual falha nos equipamentos demandaria a execução de manutenção corretiva, impactando a disponibilidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

**2.3. Objetivos da Contratação**

2.3.1. A manutenção dos equipamentos detalhados no item 2.1.1 permitirá o seu funcionamento adequado, viabilizando a realização de exames radiográficos diretamente no Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP).

2.3.2. A execução do serviço deverá proporcionar, como benefício indireto, a redução do número de encaminhamentos de pacientes para outras Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e para o Plano de Saúde do Exército (PSA) para a realização de exames radiológicos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Setor de Diagnóstico por Imagem (SDI)	

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não tendo sido identificados requisitos aplicáveis especificamente ao objeto da presente contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas: a contratação deverá ser realizada com a empresa AGFA do Brasil, em virtude de esta empresa possuir exclusividade no Brasil para manutenção de equipamentos da AGFA N.V., conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não é o caso para a presente contratação.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não é o caso para a presente contratação.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Margem de Preferência**

4.39. O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 02 de julho de 2024.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. Da Solução Proposta**

5.1. A solução para atender à demanda da Seção de Diagnóstico por Imagem do H Gu JP consiste na **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** para o Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100, e para a Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093, que faz parte do sistema de digitalização do RX.

### **5.2. Análise das Formas de Contratação**

5.2.1. Foram consideradas as seguintes formas de contratação para o serviço de manutenção:

- **Pregão:** Esta modalidade foi descartada devido à **inviabilidade de competição**. A empresa AGFA Brasil detém **declaração de exclusividade** na prestação do serviço de manutenção para os equipamentos supracitados, o que impede a participação de outras empresas no processo licitatório.
- **Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP):** A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) permite a realização de Registro de Preços em procedimentos de Inexigibilidade. Por essa razão, foi realizada consulta

no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). No entanto, **não foram identificados processos que atendessem à demanda do H Gu JP**, impossibilitando a adesão a um registro de preços existente.

- **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:** Esta modalidade é considerada a mais adequada. Conforme o **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta é permitida quando houver inviabilidade de competição, situação configurada pela **exclusividade da empresa AGFA na prestação dos serviços de manutenção** dos equipamentos envolvidos.

### 5.3. Conclusão

5.3.1. Diante da inviabilidade de adesão a IRPs ou participação em processos licitatórios como o Pregão, esta Responsável pelo Planejamento conclui pela necessidade de realizar a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

5.3.2. A escolha da modalidade de inexigibilidade fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, buscando garantir a continuidade dos serviços essenciais no H Gu JP por meio de um processo transparente e que resulte em um contrato com condições justas para a administração e para o fornecedor exclusivo.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd Anual	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100	5428	Mês	1	4.263,60	51.163,20
2	Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, faz parte do sistema de digitalização	5428	Mês	1	987,36	11.848,32
<b>Total</b>						63.011,52

6.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a empresa selecionada detém exclusividade na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de que trata a presente contratação, conforme Declaração de Exclusividade anexo a este ETP.

6.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.4.2.1. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.

#### 6.4.2.2. Manutenção Corretiva:

- a. Atendimento presencial em até 12 horas úteis.
- b. Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.

#### 6.4.2.3. Partes e Peças:

- a. Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).
- b. Todas as peças de reposição são originais.

6.4.2.4. Não estão contemplados no CONTRATO serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à assinatura do mesmo, nos equipamentos relacionados.

6.4.2.5. Não estão contemplados no contrato: consumíveis, tais como, baterias, cassetes e plates.

#### 6.4.2.6. Atendimento Técnico

- a. Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- b. Atendimento Remoto via telefone ou conexão direta aos equipamentos.
- c. Tempo de resposta em até 01 hora a partir da abertura do chamado.
- d. Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- e. Os atendimentos in loco são realizados, a depender da região, por técnicos da Agfa ou por profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.
- f. Prioridade no atendimento.

Local e horário da prestação dos serviços

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de João Pessoa, Av. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB;

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00 às 17:00 , de segunda a sexta.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Descrição da contratação do serviço de manutenção corretiva, visando atender as demandas do Hospital de Guarnição de João Pessoa a ser contratado consta no quadro abaixo:

--	--	--	--	--

ITEM	Descrição	CatSer	Und	Qtd
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) impressora para filme radiológico DRYSTAR 5503 que faz parte do sistema de digitalização do RX	5428	Mês	1
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de RAIÓ-X PORTÁTIL ANALÓGICO. / MODELO DR100e / MARCA: AGFA	5428	Mês	1

7.2. Consta em anexo proposta Razão Social: AGFA do Brasil Ltda. CNPJ: 09.032.626/0004-05, Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 - Barueri, SP, 06454-020.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.011,52

8.1. O valor da contratação foi obtido através de orçamento (anexo), da empresa AGFA DO BRASIL LTDA que é representante exclusiva da empresa AGFA N.V. conforme critério previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES. Cujo valor total anual de R\$ 63.011,52.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Foi considerado que o objeto da contratação não comporta parcelamento, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos é um serviço único, contínuo e especializado que abrange um equipamento de Raio X Portátil Analógico e uma Impressora de Filmes Radiológicos, ambos da marca AGFA. A empresa AGFA detém a exclusividade na prestação desses serviços de manutenção para os equipamentos supracitados, o que impede a participação de outras empresas em um processo licitatório dividido. A divisão do serviço em parcelas distintas ou por diferentes fornecedores poderia comprometer a eficácia da manutenção e a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, resultando em prejuízos significativos ao sistema de saúde do Exército e aos usuários.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao presente processo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 620;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-111/2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos radiológicos do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP) trará os seguintes benefícios:

### **12.1.1. Redução de Custos:**

12.1.1.1. Diminuição dos encaminhamentos de pacientes para outras Organizações Civas de Saúde (OCS) e para o Plano de Saúde do Exército (PSA) para a realização de exames radiológicos. Atualmente, o H Gu JP realiza, em média, 600 exames radiográficos mensais.

12.1.1.2. Evita os custos e dificuldades adicionais que os usuários enfrentariam ao buscar exames fora do hospital.

### **12.1.2. Otimização da Prestação de Serviços:**

12.1.2.1. Garante o funcionamento adequado dos equipamentos de raio-X e impressora de filmes radiológicos, viabilizando a realização de exames diretamente no H Gu JP.

12.1.2.2. Aprimora a resolubilidade da Seção de Diagnóstico por Imagem.

12.1.2.3. Preserva o conforto e a agilidade na realização de exames radiológicos dentro das instalações da Organização Militar de Saúde (OMS).

12.1.2.4. Assegura a continuidade do serviço de diagnóstico por imagem, que é essencial e possui alta demanda.

12.1.2.5. Evita falhas nos equipamentos que demandariam manutenção corretiva, impactando a disponibilidade dos serviços.

### **12.1.3. Sustentabilidade e Qualidade:**

12.1.3.1. Mantém os equipamentos em pleno funcionamento por meio de manutenções periódicas.

12.1.3.2. As peças de reposição são originais, garantindo a qualidade do serviço.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, designação de representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 2024, não tendo sido identificados impactos ambientais a mitigar decorrentes da manutenção dos equipamentos objeto do presente processo.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Após estudos, esta Responsável entende que a contratação é viável, sendo essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP), que atualmente realiza cerca de 600 exames radiográficos mensais. A ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de raios-X e impressora de filmes radiológicos da AGFA, já em operação, tornaria a interrupção do serviço inevitável, gerando custos e dificuldades para os usuários e para o sistema de saúde do Exército. A

contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a única modalidade possível devido à exclusividade da AGFA na prestação desses serviços, e não foram encontrados registros de preços existentes para adesão. Esta solução, além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025, proporcionará a redução de custos com encaminhamentos e aprimorará a resolubilidade da Seção de Diagnóstico por Imagem, assegurando conforto e agilidade na realização dos exames internamente.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Equipe de apoio

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

## Termo de Referência 107/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		24/09/2025 10:54 (v 2.4)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64590.002694/2025-66

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64590.002694/2025-66)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd	VALOR UNITÁRIO MENSAL(R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100	5428	Mês	1	4.263,60	51.163,20
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093 - faz parte do sistema de digitalização para RX	5428	Mês	1	987,36	11.848,32
<b>Total</b>						<b>63.011,52</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, por serviços comuns enquadrarem-se na descrição contida no item XIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 **A manutenção preventiva e corretiva a ser executada na Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, a que se refere esta contratação direta por inexigibilidade, somente aplicar-se-á aos serviços que incluam acesso ao software da impressora e o fornecimento de peças fornecidas exclusivamente pela Contratada.**

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista de que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, descritos no item 1.1, é essencial para a operação ininterrupta do setor de diagnóstico por imagem do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, que faz parte do sistema de digitalização para RX, visando atender a necessidade de realização de exames radiológicos e emissão de laudos aos beneficiários/usuários do Fundo de Saúde do Exército, atendidos no HGuJP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 620;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-111/2025;

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento por meio de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a empresa Contratada a empresa possuir e apresentar termo/carta/declaração de exclusividade para a prestação de serviços.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não tendo sido identificados requisitos aplicáveis especificamente ao objeto da presente contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: a contratação deverá ser realizada com a empresa AGFA do Brasil, em virtude de esta empresa possuir exclusividade no Brasil para manutenção de equipamentos da AGFA N V, conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser a contratação considerada de baixo valor.

## Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## Margem de Preferência

4.6. O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 02 de julho de 2024.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. *Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.*

5.1.2.2. *Manutenção Corretiva:*

a. *Atendimento presencial em até 12 horas úteis.*

b. *Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.*

5.1.2.3. *Partes e Peças:*

a. *Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).*

b. *Todas as peças de reposição são originais.*

5.1.2.4. *Não estão contemplados no CONTRATO serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à assinatura do mesmo, nos equipamentos relacionados.*

5.1.2.5. *Não estão contemplados no contrato: consumíveis, tais como, baterias, cassetes e plates.*

5.1.2.6. *Atendimento Técnico*

a. *Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

b. *Atendimento Remoto via telefone ou conexão direta aos equipamentos.*

c. *Tempo de resposta em até 01 hora a partir da abertura do chamado.*

d. *Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

e. *Os atendimentos in loco são realizados, a depender da região, por técnicos da Agfa ou por profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.*

f. *Prioridade no atendimento.*

5.1.2.7. *Não estão contemplados no Contrato serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes á assinatura do mesmo, nos equipamentos objeto da contratação.*

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Hospital de Guarnição de João Pessoa, Seção de Radiologia, Av. Eptácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de 08:00 às 15:00 , de segunda a quinta feira.*

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *constantes do item 5.1.2.*

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.*

### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.10. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo *manter preposto disponível para contato por telefone e e-mail, durante toda a vigência do contrato, de segunda a sexta, de 08h às 17h.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

## **Fiscalização Técnica**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **Fiscalização Administrativa**

- 6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **Gestor do Contrato**

- 6.20. Cabe ao gestor do contrato:
- 6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o serviço prestado.

7.7. Ao final de cada evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) a data da emissão;
- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato(serviço);

IV) o valor a pagar; e

V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.<sup>[A8]</sup>

### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.<sup>[A9]</sup>

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. Em atenção a Lei 14.133/2021, Art. 40, as condições de aquisição e pagamento do objeto do presente processo aquisitivo são semelhantes às do setor privado.

## **Antecipação de pagamento**

7.35. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

## **Reajuste**

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2025.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **Cessão de Crédito**

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **5%** (cinco por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta na modalidade Inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.24. A dispensa de requisitos de qualificação técnica, técnica-operacional e técnica-profissional encontra amparo no fato de que a empresa a ser contratada detém exclusividade para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em questão, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar. Diante da inviabilidade de competição, que caracteriza a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública não busca selecionar o mais capacitado dentre múltiplos concorrentes, mas sim contratar o único fornecedor apto a atender à necessidade específica. Nesse cenário, exigir a apresentação de atestados e comprovações que visam a comparar e ranquear a capacidade de diferentes licitantes torna-se desnecessário e desproporcional. A finalidade da habilitação, em casos de inexigibilidade, restringe-se a assegurar que o fornecedor exclusivo possua as condições mínimas para executar o objeto contratual, o que, no presente caso, é intrínseco à sua condição de detentor da exclusividade da manutenção.**

#### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. *O custo estimado total da contratação, que é de R\$ 63.011,52 (sessenta e três mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.***

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/167139;

II) Fonte de recursos: 1005000142;

III) Programa de trabalho: 215845;

IV) Elemento de despesa: 3390 39; e

V) Plano interno: D8SACNTMABM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Quartel em João Pessoa - PB, data conforme assinatura digital*

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

**NÃO HAVERÁ ELEMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO**

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

#### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ..... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Inexigibilidade* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[Redacted Signature]

Responsável pelo Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 023/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 25/09/2025 às 09:05, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): Proposta de Contrato de Manutenção - DR\_100e\_assinado.pdf, Proposta de Contrato de Manutenção - DRY\_5503\_assinado.pdf, Estudo\_Tecnico\_Preliminar\_39-2025\_assinado.pdf, Termo\_de\_Referencia\_107-2025\_assinado.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP

(Nota nº 31173, de 19 de setembro de 2025, da(o) Secretaria)



## 2. DIVERSOS

### a. FISCAL DE CONTRATO - EMPRESAS - Nomeação

Nomeio os militares abaixo designados como Gestor e Fiscal de Contrato e Gestor e Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 17/2025 e 18/2025, NUP 64590.001415/2025-47, Inexigibilidade: 160139-44/2025, o contrato terá vigência Indeterminado, a contar da assinatura do Contrato, conforme previsto no Art. 109 da lei 14.133 de 1º ABR 21. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviço de distribuição de energia elétrica para UC nº 5/9980277-9, pertencente ao Grupo A, e ao Grupo B, para atender às necessidades do Hospital de Guarnição de João Pessoa-HGuJP, junto a ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A; (CNPJ:09.095.183/0001-40); de acordo com o preconizado no Art. 8º e 10º da Portaria nº 37 - SEF de 14 ABR 20, a contar desta data:

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

- Gestor Substituto do Contrato

2º Sgt **RAFAEL COELHO MACEDO**

- Fiscal do Contrato

3º Sgt **SILVANA DE FÁTIMA MARTINS DA SILVA**

- Fiscal do Contrato Substituta

Cap PTTC FRANCISCO **ROGERIO RODRIGUES VIEIRA**

- Gestor do Contratos

Em consequência:

- 1) A Fiscalização Administrativa atualize a relação de Fiscais de Contrato de Empresas;
  - 2) O Gestor de Contrato de Empresas tome conhecimento e devidas providências;
  - 3) Todos os fiscais devem apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contrato, realizado na plataforma da IEFEX, por intermédio do site: <https://portaldeeducacao.cb.mil.br/>
  - 4) Os militares envolvidos devem estar cadastrados nos Comprasnet e ContratosGov, assim como no Sistema OPLOG;
  - 5) Os Fiscais de Contrato tomem conhecimento e devidas providências.
- (Nota nº 31163, de 18 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

Nomeio os militares abaixo designados como Gestor e Fiscal de Contrato e Gestor e Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 11/2025, NUP 64590.002694/2025-66, Inexigibilidade: 160139-111/2025, o contrato terá vigência Indeterminado, a contar da assinatura do Contrato, conforme previsto no Art. 109 da lei 14.133 de 1º ABR 21. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Prestação de Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, para o Hospital de Guarnição de João Pessoa-HGuJP, junto a EMPRESA AGFA DO BRASIL LTDA – CNPJ: 09.032.626/0004-05; de acordo com o preconizado no Art. 8º e 10º da Portaria nº 37 - SEF de 14 ABR 20, a contar desta data:

2º Ten **ISAQUE FERREIRA DE SANTANA FILHO**

- Gestor Substituto do Contrato

ST **AROLD SOARES FERREIRA**

- Fiscal do Contrato



3º Sgt JOKSON BRUNO DE LUCENA  
- Fiscal Substituto do Contrato  
Cap PTTC FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES VIEIRA  
- Gestor do Contrato

Em consequência:

- 1) A Fiscalização Administrativa atualize a relação de Fiscais de Contrato de Empresas;
- 2) O Gestor de Contrato de Empresas tome conhecimento e devidas providências;
- 3) Todos os fiscais devem apresentar o certificado do Estágio Setorial de Fiscal de Contrato, realizado na plataforma da IEFEX, por intermédio do site: <https://portaldeeducacao.eb.mil.br/>
- 4) Os militares envolvidos devem estar cadastrados nos Comprasnet e ContratosGov, assim como no Sistema OPLOG;
- 5) Os Fiscais de Contrato tomem conhecimento e devidas providências.  
(Nota nº 31164, de 18 de setembro de 2025, da(o) Fiscalização)

b. ACÚMULO DE CARGO DE MILITARES

1) Referente a acúmulo irregular de cargo apontado no sistema TCU, da referida militar abaixo, foi realizada a seguinte comprovação documental:

HORAS TRABALHADAS NO HGUJP.

P/G	ESP	NOME	CPF	Carga horária	Distribuição horários
2º TEN	SERVIÇO SOCIAL (SAÚDE)	MAYARA KETHLYN OLIVEIRA MELO DA SILVA	[REDACTED]	7 HORAS SEMANAIS	SEGUNDA E QUARTA- 07 ÀS 13 HORAS; QUINTA- 07 ÀS 17 HORAS SEXTA- 07 ÀS 12 HORAS

2) Apresentou a Declaração do Hospital Metropolitano, datada de 17 de setembro de 2025, assinada por Kallyane de Cássia Ribeiro da Silva, Coordenadora de Gestão de Pessoas HMDJMP/ PB SAÚDE, Matrícula 2392, em que MAYARA KETHLYN OLIVEIRA MELO DA SILVA, CPF 081.437.174-45, trabalha como Assistente Social, cargo nível superior, no setor de SERVIÇO SOCIAL, vinculada desde 14 de outubro de 2022 até a presente data. Trabalha em carga horária de 120 horas mensais, regime de plantão 24 horas semanais (nas terças feiras e sábado)

3) Mediante ao exposto, após a verificação de indício de acúmulo irregular de cargo apontado no TCU, da supracitada militar, informo que não se procede, a mesma não é Combatente e sim da área da Saúde. Os horários não se coincidem. Relato ainda que a supracitada militar atende as expectativas profissionais deste Nosocômio.

2º Ten MAYARA KETHLYN OLIVEIRA MELO DA SILVA

Em consequência a SPP/Secretaria e demais interessados tomem as devidas providências



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 024/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 25/09/2025 às 13:35, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): Nomeação do Fiscal - BI 174 19 SET 25 - AGFA.pdf.

LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA - 1º Sgt  
Auxiliar do Fiscal Admin

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

**Estudo Técnico Preliminar 39/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64590.002694/2025-66

**2. Descrição da necessidade****2.1. Identificação do Problema**

2.1.1. A Seção de Diagnóstico por Imagem do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP) executa exames radiográficos por meio de um sistema de digitalização de imagens AGFA e de um equipamento de raios-X móvel AGFA. Em virtude da elevada demanda por exames radiológicos, torna-se imprescindível a realização de manutenções periódicas para assegurar o pleno funcionamento dos seguintes equipamentos:

**1- Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100;**

**2- Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093,** que faz parte do sistema de digitalização do RX.

**2.2. Justificativa da Contratação**

2.2.1. A Seção de Diagnóstico por Imagem realiza, em média, 600 exames radiográficos mensais. A interrupção da continuidade deste serviço acarreta prejuízos significativos ao sistema de saúde do Exército e aos usuários, que enfrentam maiores dificuldades e custos para a realização desses exames.

2.2.3. Uma eventual falha nos equipamentos demandaria a execução de manutenção corretiva, impactando a disponibilidade dos serviços de diagnóstico por imagem.

**2.3. Objetivos da Contratação**

2.3.1. A manutenção dos equipamentos detalhados no item 2.1.1 permitirá o seu funcionamento adequado, viabilizando a realização de exames radiográficos diretamente no Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP).

2.3.2. A execução do serviço deverá proporcionar, como benefício indireto, a redução do número de encaminhamentos de pacientes para outras Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e para o Plano de Saúde do Exército (PSA) para a realização de exames radiológicos.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
Setor de Diagnóstico por Imagem (SDI)	

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação****Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não tendo sido identificados requisitos aplicáveis especificamente ao objeto da presente contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as seguintes justificativas: a contratação deverá ser realizada com a empresa AGFA do Brasil, em virtude de esta empresa possuir exclusividade no Brasil para manutenção de equipamentos da AGFA N.V., conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

### **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3. Não é o caso para a presente contratação.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.4. Não é o caso para a presente contratação.

### **Subcontratação**

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

4.32. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

### **Margem de Preferência**

4.39. O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 02 de julho de 2024.

## **5. Levantamento de Mercado**

### **5.1. Da Solução Proposta**

5.1. A solução para atender à demanda da Seção de Diagnóstico por Imagem do H Gu JP consiste na **contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** para o Equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100, e para a Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093, que faz parte do sistema de digitalização do RX.

### **5.2. Análise das Formas de Contratação**

5.2.1. Foram consideradas as seguintes formas de contratação para o serviço de manutenção:

- **Pregão:** Esta modalidade foi descartada devido à **inviabilidade de competição**. A empresa AGFA Brasil detém **declaração de exclusividade** na prestação do serviço de manutenção para os equipamentos supracitados, o que impede a participação de outras empresas no processo licitatório.
- **Participação em Intenção de Registro de Preços (IRP):** A Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC) permite a realização de Registro de Preços em procedimentos de Inexigibilidade. Por essa razão, foi realizada consulta

no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG). No entanto, **não foram identificados processos que atendessem à demanda do H Gu JP**, impossibilitando a adesão a um registro de preços existente.

- **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação:** Esta modalidade é considerada a mais adequada. Conforme o **Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta é permitida quando houver inviabilidade de competição, situação configurada pela **exclusividade da empresa AGFA na prestação dos serviços de manutenção** dos equipamentos envolvidos.

### 5.3. Conclusão

5.3.1. Diante da inviabilidade de adesão a IRPs ou participação em processos licitatórios como o Pregão, esta Responsável pelo Planejamento conclui pela necessidade de realizar a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**.

5.3.2. A escolha da modalidade de inexigibilidade fundamenta-se nos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, buscando garantir a continuidade dos serviços essenciais no H Gu JP por meio de um processo transparente e que resulte em um contrato com condições justas para a administração e para o fornecedor exclusivo.

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd	VALOR (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100	1790	Mês	12	4.263,60	51.163,20
2	Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, faz parte do sistema de digitalização	1790	Mês	12	987,36	11.848,32
<b>Total</b>						63.011,52

6.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a empresa selecionada detém exclusividade na prestação de serviços de manutenção dos equipamentos de que trata a presente contratação, conforme Declaração de Exclusividade anexo a este ETP.

6.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

6.4.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.4.2.1. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.

#### 6.4.2.2. Manutenção Corretiva:

- a. Atendimento presencial em até 12 horas úteis.
- b. Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.

#### 6.4.2.3. Partes e Peças:

- a. Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).
- b. Todas as peças de reposição são originais.

6.4.2.4. Não estão contemplados no CONTRATO serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes à assinatura do mesmo, nos equipamentos relacionados.

6.4.2.5. Não estão contemplados no contrato: consumíveis, tais como, baterias, cassetes e plates.

#### 6.4.2.6. Atendimento Técnico

- a. Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- b. Atendimento Remoto via telefone ou conexão direta aos equipamentos.
- c. Tempo de resposta em até 01 hora a partir da abertura do chamado.
- d. Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.
- e. Os atendimentos in loco são realizados, a depender da região, por técnicos da Agfa ou por profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.
- f. Prioridade no atendimento.

Local e horário da prestação dos serviços

6.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Hospital de Guarnição de João Pessoa, Av. Eptácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB;

6.6. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00 às 17:00 , de segunda a sexta.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

6.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Especificação da garantia do serviço**

6.8. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

6.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. Descrição da contratação do serviço de manutenção corretiva, visando atender as demandas do Hospital de Guarnição de João Pessoa a ser contratado consta no quadro abaixo:

--	--	--	--	--

ITEM	Descrição	CatSer	Und	Qtd
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01(uma) impressora para filme radiológico DRYSTAR 5503 que faz parte do sistema de digitalização do RX	1790	Mês	12
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) equipamento de RAIIO-X PORTÁTIL ANALÓGICO. / MODELO DR100e / MARCA: AGFA	1790	Mês	12

7.2. Consta em anexo proposta Razão Social: AGFA do Brasil Ltda. CNPJ: 09.032.626/0004-05, Endereço: Alameda Cauaxi, 293, salas 2513 e 2514 - Barueri, SP, 06454-020.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 63.011,52

8.1. O valor da contratação foi obtido através de orçamento (anexo), da empresa AGFA DO BRASIL LTDA que é representante exclusiva da empresa AGFA N.V. conforme critério previsto na Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES. Cujo valor total anual de R\$ 63.011,52.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Foi considerado que o objeto da contratação não comporta parcelamento, uma vez que a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos é um serviço único, contínuo e especializado que abrange um equipamento de Raio X Portátil Analógico e uma Impressora de Filmes Radiológicos, ambos da marca AGFA. A empresa AGFA detém a exclusividade na prestação desses serviços de manutenção para os equipamentos supracitados, o que impede a participação de outras empresas em um processo licitatório dividido. A divisão do serviço em parcelas distintas ou por diferentes fornecedores poderia comprometer a eficácia da manutenção e a garantia do pleno funcionamento dos equipamentos, resultando em prejuízos significativos ao sistema de saúde do Exército e aos usuários.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes em relação ao presente processo.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 620;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS; e

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-111/2025.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos radiológicos do Hospital de Guarnição de João Pessoa (H Gu JP) trará os seguintes benefícios:

### **12.1.1. Redução de Custos:**

12.1.1.1. Diminuição dos encaminhamentos de pacientes para outras Organizações Civas de Saúde (OCS) e para o Plano de Saúde do Exército (PSA) para a realização de exames radiológicos. Atualmente, o H Gu JP realiza, em média, 600 exames radiográficos mensais.

12.1.1.2. Evita os custos e dificuldades adicionais que os usuários enfrentariam ao buscar exames fora do hospital.

### **12.1.2. Otimização da Prestação de Serviços:**

12.1.2.1. Garante o funcionamento adequado dos equipamentos de raio-X e impressora de filmes radiológicos, viabilizando a realização de exames diretamente no H Gu JP.

12.1.2.2. Aprimora a resolubilidade da Seção de Diagnóstico por Imagem.

12.1.2.3. Preserva o conforto e a agilidade na realização de exames radiológicos dentro das instalações da Organização Militar de Saúde (OMS).

12.1.2.4. Assegura a continuidade do serviço de diagnóstico por imagem, que é essencial e possui alta demanda.

12.1.2.5. Evita falhas nos equipamentos que demandariam manutenção corretiva, impactando a disponibilidade dos serviços.

### **12.1.3. Sustentabilidade e Qualidade:**

12.1.3.1. Mantém os equipamentos em pleno funcionamento por meio de manutenções periódicas.

12.1.3.2. As peças de reposição são originais, garantindo a qualidade do serviço.

## **13. Providências a serem Adotadas**

13.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133, de 2021, designação de representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

## **14. Possíveis Impactos Ambientais**

14.1. Foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 2024, não tendo sido identificados impactos ambientais a mitigar decorrentes da manutenção dos equipamentos objeto do presente processo.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Após estudos, esta Responsável entende que a contratação é viável, sendo essencial para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de diagnóstico por imagem do Hospital Geral de João Pessoa (H Gu JP), que atualmente realiza cerca de 600 exames radiográficos mensais. A ausência de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de raios-X e impressora de filmes radiológicos da AGFA, já em operação, tornaria a interrupção do serviço inevitável, gerando custos e dificuldades para os usuários e para o sistema de saúde do Exército. A

contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é a única modalidade possível devido à exclusividade da AGFA na prestação desses serviços, e não foram encontrados registros de preços existentes para adesão. Esta solução, além de estar alinhada ao Plano de Contratações Anual 2025, proporcionará a redução de custos com encaminhamentos e aprimorará a resolubilidade da Seção de Diagnóstico por Imagem, assegurando conforto e agilidade na realização dos exames internamente.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Equipe de apoio

## HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA

## Termo de Referência 107/2025

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
107/2025	160139-HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA		25/09/2025 12:35 (v 2.5)
Status			
CONCLUIDO			

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		64590.002694/2025-66

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64590.002694/2025-66)

## TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	Und Med	Qtd	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100	1790	Mês	12	4.263,60	51.163,20
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093 - faz parte do sistema de digitalização para RX	1790	Mês	12	987,36	11.848,32
<b>Total</b>						<b>63.011,52</b>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum**, por serviços comuns enquadrarem-se na descrição contida no item XIII, Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 **A manutenção preventiva e corretiva a ser executada na Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, a que se refere esta contratação direta por inexigibilidade, somente aplicar-se-á aos serviços que incluam acesso ao software da impressora e o fornecimento de peças fornecidas exclusivamente pela Contratada.**

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista de que a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos, descritos no item 1.1, é essencial para a operação ininterrupta do setor de diagnóstico por imagem do Hospital de Guarnição de João Pessoa.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100; e de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093, que faz parte do sistema de digitalização para RX, visando atender a necessidade de realização de exames radiológicos e emissão de laudos aos beneficiários/usuários do Fundo de Saúde do Exército, atendidos no HGuJP.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2025**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000033/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 23/04/2024;

III) Id do item no PCA: 620;

IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;

V) Identificador da Futura Contratação: 160139-111/2025;

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos radiológicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento por meio de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a empresa Contratada a empresa possuir e apresentar termo/carta/declaração de exclusividade para a prestação de serviços.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, foi realizada consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não tendo sido identificados requisitos aplicáveis especificamente ao objeto da presente contratação.

### **Indicação de marcas ou modelos**

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: a contratação deverá ser realizada com a empresa AGFA do Brasil, em virtude de esta empresa possuir exclusividade no Brasil para manutenção de equipamentos da AGFA N V, conforme Declaração de Exclusividade anexa ao processo.

### **Subcontratação**

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser a contratação considerada de baixo valor.

#### **Vistoria**

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Margem de Preferência**

4.6. O objeto da contratação não se enquadra nas margens de preferência previstas no Decreto nº 11.890/2024, conforme disposto na Resolução SEGES-CICS/MGI nº 1, de 02 de julho de 2024.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. *Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas contemplam: kits de manutenção preventiva, updates (atualizações) de software, testes de qualidade de imagem, calibração, limpeza e lubrificação do equipamento, as quais serão realizadas em datas de comum acordo.*

5.1.2.2. *Manutenção Corretiva:*

a. *Atendimento presencial em até 12 horas úteis.*

b. *Esta proposta contempla atendimentos corretivos presenciais, tantos quantos forem necessários.*

5.1.2.3. *Partes e Peças:*

a. *Esta proposta contempla as partes e peças necessárias para o perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).*

b. *Todas as peças de reposição são originais.*

5.1.2.4. *Não estão contemplados no CONTRATO serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existent à assinatura do mesmo, nos equipamentos relacionados.*

5.1.2.5. *Não estão contemplados no contrato: consumíveis, tais como, baterias, cassetes e plates.*

5.1.2.6. *Atendimento Técnico*

a. *Central de Atendimento disponível de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

b. *Atendimento Remoto via telefone ou conexão direta aos equipamentos.*

c. *Tempo de resposta em até 01 hora a partir da abertura do chamado.*

d. *Atendimento técnico presencial de segunda a sexta-feira das 8hs às 17hs.*

e. *Os atendimentos in loco são realizados, a depender da região, por técnicos da Agfa ou por profissionais autônomos pertencentes a rede de prestadores de serviços que são previamente capacitados, qualificados e credenciados por esta.*

f. *Prioridade no atendimento.*

5.1.2.7. *Não estão contemplados no Contrato serviços e/ou reparos decorrentes de problemas ou defeitos pré-existentes á assinatura do mesmo, nos equipamentos objeto da contratação.*

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: *Hospital de Guarnição de João Pessoa, Seção de Radiologia, Av. Epitácio Pessoa, nº 2121, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB;*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: *de 08:00 às 15:00 , de segunda a quinta feira.*

### **Rotinas a serem cumpridas**

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas *constantes do item 5.1.2.*

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.*

### **Especificação da garantia do serviço**

5.5. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

5.10. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo *manter preposto disponível para contato por telefone e e-mail, durante toda a vigência do contrato, de segunda a sexta, de 08h às 17h.*

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

## **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

### **Gestor do Contrato**

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.60.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.60.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.60.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.60.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.60.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.60.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.60.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.60.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.60.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.60.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o serviço prestado.

7.7. Ao final de cada evento de faturamento:

7.7.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A6]

7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.14.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.14.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.14.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) a data da emissão;

- II) os dados do contrato e do órgão contratante;
- III) o período respectivo de execução do contrato(serviço);
- IV) o valor a pagar; e
- V) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.23.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.23.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.[A8]

### **Forma de pagamento**

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.34. Em atenção a Lei 14.133/2021, Art. 40, as condições de aquisição e pagamento do objeto do presente processo aquisitivo são semelhantes às do setor privado.

#### **Antecipação de pagamento**

7.35. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.*

#### **Reajuste**

7.36. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2025.*

7.37. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.38. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.39. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).*

7.40. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.41. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.42. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.43. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

#### **Cessão de Crédito**

7.44. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.44.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.44.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.44.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.[A29]

7.45. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.*

8.2.4.2. *Moratória de **0,07%** (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **2%** (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

8.2.4.1.1. *O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20%** (vinte por cento) a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (dez por cento) a **15%** (quinze por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5%** (cinco por cento) a **10%** (dez por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15%** (quinze por cento) a **20%** (vinte por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta na modalidade *Inexigibilidade*, com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de *empreitada por preço global*.

### **Exigências de habilitação**

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;[A9]

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou

compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.22. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.24. A dispensa de requisitos de qualificação técnica, técnica-operacional e técnica-profissional encontra amparo no fato de que a empresa a ser contratada detém exclusividade para a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos em questão, conforme declarado no Estudo Técnico Preliminar. Diante da inviabilidade de competição, que caracteriza a inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Pública não busca selecionar o mais capacitado dentre múltiplos concorrentes, mas sim contratar o único fornecedor apto a atender à necessidade específica. Nesse cenário, exigir a apresentação de atestados e comprovações que visam a comparar e ranquear a capacidade de diferentes licitantes torna-se desnecessário e desproporcional. A finalidade da habilitação, em casos de inexigibilidade, restringe-se a assegurar que o fornecedor exclusivo possua as condições mínimas para executar o objeto contratual, o que, no presente caso, é intrínseco à sua condição de detentor da exclusividade da manutenção.**

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.30.6.1. ata de fundação;

9.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;

9.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é de R\$ 63.011,52 (sessenta e três mil e onze reais e cinquenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/167139;
- II) Fonte de recursos: 1005000142;
- III) Programa de trabalho: 215845;
- IV) Elemento de despesa: 3390 39; e
- V) Plano interno: D8SACNTMABM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

### DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

*Quartel em João Pessoa - PB, data conforme assinatura digital*

## 13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

**NÃO HAVERÁ ELEMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO**

## 14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

### ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA


Por meio deste instrumento, ..... (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas na *Autorização de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Inexigibilidade* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, ..... de ..... de 20.... .

\_\_\_\_\_  
(Nome e Cargo do Representante Legal)

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

  
Responsável pelo Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 025/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 26/09/2025 às 10:00, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): ETP160139\_000039\_2025.pdf, TR160139\_000107\_2025.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 111/2025

Última atualização 26/09/2025

**Local:** João Pessoa/PB **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO**Unidade compradora:** 160139 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE JOAO PESSOA**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 26/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 00394452000103-1-019697/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de Raio X Portátil Analógico, Modelo DR 100e A, nº de série 20100 e Impressora de Filmes Radiológicos, Modelo Dry Star 5503, nº de série 30093.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 63.011,52

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 63.011,52

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Raio X Portátil Analógico Modelo DR 100e A, nº de série 20100	12	R\$ 4.263,60
2	Instalação / Montagem / Manutenção - Equipamentos Elétricos Serviço de manutenção preventiva e corretiva de Equipamento de Impressora Dry Star 5503, nº de série 30093 - faz parte do sistema de digitalização para RX	12	R\$ 987,36

Exibir: 

1-2 de 2 itens

Página: [← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 026/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 26/09/2025 às 10:28, faço anexar ao presente processo 64590.002694/2025-66, o(s) documento(s): PNCP Ato Autorz contratacao.pdf.

LAURIANO PEREIRA DA ROSA - 1º Ten  
Pregoeiro do HGuJP



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA

## TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 027/2025 - Processo 64590.002694/2025-66

Em 03/10/2025 às 12:11, faço a retirada do(s) documentos(s) 8619-Diag Imag/Su A Diag/HGuJP, Outro NF PH SERVICE - Correia Impressora RX.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: Documentos não pertencentes ao processo.

ALDENIR COSTA DOS SANTOS - Maj  
Chefe da SALC - Controle de contratações